



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.I. N° 027/CGM/2019

Santo Antônio de Pádua, 16 de Janeiro de 2019.

A/C: Secretaria M. de Administração;
Setor de Licitação.

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio desta,
encaminhar o Processo n° 226.204-9/2018 para ciência e
providências.

Atenciosamente,

Felipe Ornellas Santiago
Controlador

Tiago Madeira Dias
Diretor do Departamento
de Controle Interno

Recbi 16/01/2019
Jagobay



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 226.204-9/18
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE. ATENDIMENTO PARCIAL DA DECISÃO ANTERIOR. DESNECESSIDADE DE ENVIO DE NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NOVAS DETERMINAÇÕES QUE NÃO SÃO IMPEDITIVAS AO CONHECIMENTO DO EDITAL. CONHECIMENTO COM DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos do Edital de Concorrência Pública nº 30/2018 (processo administrativo nº 2556/18), encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, tendo por objeto a prestação de serviços de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, roçado de vegetação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua, no valor revisado de R\$ 12.658.265,64 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cuja realização encontra-se adiada *sine die*.

Trata-se da **3ª (terceira) submissão** do Edital em exame à apreciação desta Corte de Contas. Na Sessão Plenária de 18/10/2018, este Tribunal proferiu decisão nos seguintes termos:

VOTO

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, com base no artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, para que, no prazo legal, adote as seguintes providências, alertando-o que o não atendimento às decisões plenárias torna seus responsáveis passíveis de aplicação de multa, com arrimo no inciso IV do artigo 63, da Lei Orgânica do TCE-RJ:

I.I - Manter esta licitação adiada sine die até que este Tribunal de Contas delibere conclusivamente sobre o conhecimento deste edital, encaminhando os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, além de divulgar a iniciativa no sítio eletrônico oficial (internet) em atenção ao que determina o art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/11;

I.II - Revisar o Termo de Referência complementando-o com informações que discriminem os serviços previstos de roçado de vegetação, poda de árvores e de limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas;

I.III - Revisar o Termo de Referência, alterando a localização informada do CTR-Leopoldina, pois consta nos autos que este se situa em Laranjal-MG, entretanto, foi observado na respectiva Licença de Operação que este se localiza no Município de Leopoldina;

I.IV - Revisar a estimativa orçamentária e a respectiva memória de cálculo (Apêndice II ao Termo de Referência) excluindo da planilha orçamentária a previsão do serviço constante do item 2.2, código EMOP 04.005.0144-0 (transporte de carga de qualquer natureza ...), que foi incluído para fazer frente ao transporte dos resíduos entre o município de Santo Antônio de Pádua e o CTR-Leopoldina, e, retificando o dimensionamento da frota necessária para a coleta de resíduos sólidos (Modelo FUNASA), alterando a distância média (D) entre o ponto de início da coleta até o local de descarga, pois foi estabelecida como 8 km, o que se apresenta indevido uma vez que foi informado que a destinação final dos resíduos ocorrerá no CTR-Leopoldina, o qual se localiza a cerca de 62 km de Santo Antônio de Pádua;

I.V - Revisar a itemização do Termo de Referência, pois o item 5 e seus subitens aparecem em duplicidade, constando tanto dos "Serviços a serem Realizados", como da "Discriminação dos Serviços";

I.VI - Encaminhar a Planilha Orçamentária (Apêndice I ao Termo de Referência) de forma integral;

I.VII - Anexar ao Edital, para conhecimento dos licitantes, e encaminhar para análise desta Corte, a composição do BDI adotado;

I.VIII - Encaminhar a convenção coletiva de trabalho que embasa os salários de coletor, motorista e encarregado de turma;

I.IX - Revisar a memória de cálculo do serviço de Capina Manual em Serviços Rodoviários (item 4.1 da planilha orçamentária – código 20.012.0003-0) considerando que o serviço de capina deverá ser executado em 50% da extensão das ruas com varrição, como inicialmente previsto, uma vez que diversas ruas do Município de Santo Antônio de Pádua não demandam este serviço, passando o

quantitativo do serviço de capina para 12.862,98m² (= 48.236,19m x 0,4m x 2 / 3);

I.X - Informar se existe um plano municipal integrado de resíduos sólidos no município de Santo Antônio de Pádua, nos termos do que dispõe o inc. V do art. 14 da Lei nº 12.305/10;

I.XI - Promova a publicidade da Errata, contemplando todas as alterações realizadas no presente Edital, a ser efetuada na forma do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, pelos mesmos meios em que promovida a divulgação inicial do certame;

I.XII - Encaminhar para análise desta Corte o novo Cronograma Físico-Financeiro.

Em sua análise técnica, a Coordenadoria de Exame de Editais assim se pronuncia, por meio da instrução constante da peça eletrônica “29/11/2018 – Informação da CEE”:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, síntese do que foi examinado;

Sugerimos COMUNICAÇÃO ao Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, para que atenda as determinações abaixo:

1. Manter esta licitação adiada sine die até que este Tribunal de Contas delibere conclusivamente sobre o conhecimento deste edital, encaminhando os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, além de divulgar a iniciativa no sítio eletrônico oficial (internet) em atenção ao que determina o art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/11.
2. Encaminhar a convenção coletiva de trabalho que embasa os salários adotados para coletor, motorista e encarregado de turma que trabalham nas empresas prestadoras de serviços de limpeza e coleta urbana no município de Santo Antônio de Pádua OU justifique a adoção da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, encaminhada nesta oportunidade, que abrange outros municípios que não o de Pádua.
3. Corrigir no item 11.1 do Termo de Referência o valor total estimado para a licitação, de R\$ 11.605.674,28 para R\$12.658.265,64, uma vez que o mesmo foi atualizado, conforme se verifica na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
4. Elaborar e publicar Errata relativa às alterações efetuadas no Edital, bem como o conteúdo completo e atualizado do ato convocatório e seus anexos, na forma do disposto pelo §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº. 12.527/11.

O douto Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido, por meio do parecer constante da peça eletrônica “30/11/2018 – Informação MPE”.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que as questões suscitadas na anterior Decisão Plenária foram atendidas parcialmente pelo jurisdicionado, tendo o Corpo Instrutivo sugerido as determinações constantes da sua proposta, mediante nova Comunicação, com o que não me coaduno.

Digo isso porque, no que tange à proposta nº 2 da CEE, qual seja, envio da convenção coletiva de trabalho que embasa os salários de coletor, motorista e encarregado – em razão de o Município de Santo Antônio de Pádua não constar dos Municípios abrangidos na Convenção RJ002744/2017, trazida aos autos – mostra-se, a meu juízo, despicienda tal providência, diante da proximidade dos Municípios abrangidos pela convenção (como Itaperuna e Campos dos Goytacazes) e que os valores estimados se mostram compatíveis com os acordados no referido documento.

Todavia, contemplo, em meu Voto, Determinação no sentido de que o jurisdicionado faça constar a devida justificativa para adoção da Convenção RJ002744/2017 nos autos do processo administrativo da licitação – para fundamentar os salários de coletor, motorista e encarregado – ou, no caso de eventual substituição da referida convenção, sejam efetivadas as eventuais retificações e compatibilizações que se fizerem necessárias no Edital.

Em que pese minha concordância com o teor das determinações sugeridas pela unidade técnica (com exceção da determinação nº 2), **divirjo da proposta de nova Comunicação, por entender que as inconsistências apuradas não se mostram impeditivas ao Conhecimento do Edital, devendo, contudo, serem cumpridas as Determinações esposadas nos dispositivos de meu Voto previamente à realização do certame.**

Assim sendo, concluo que o presente Edital encontra-se em condições de ser conhecido por esta Corte, ressaltando que a atuação deste Tribunal, quanto à análise prévia do instrumento convocatório, exaure-se neste momento processual, devendo o gestor conduzir o processo licitatório sem a necessidade de encaminhamento de novos documentos a este Órgão de Controle Externo, **sendo certo que a eventual contratação poderá vir a ser objeto de controle externo a cargo deste Tribunal em futura auditoria governamental.**

Ex positis, posiciono-me **EM DESACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

- I - Pelo **CONHECIMENTO** do Edital de Concorrência Pública nº 030/2018 (processo administrativo nº 2556/18), encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, encerrando-se a atuação desta Corte no que diz respeito à análise prévia do Edital, devendo ser dado prosseguimento à licitação sem a necessidade de envio de novos documentos a este Tribunal, desde que o atual Prefeito Municipal faça cumprir as seguintes **DETERMINAÇÕES**, previamente à realização do certame:
1. Retifique o subitem 11.1 do Termo de Referência, considerando que o valor total estimado foi alterado para R\$ 12.658.265,64 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme se verifica na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro;
 2. Faça constar a devida justificativa para adoção da Convenção RJ002744/2017 nos autos do processo administrativo da licitação – para fundamentar os salários de coletor, motorista e encarregado – ou, no caso de eventual substituição da referida convenção, sejam efetivadas as eventuais retificações e compatibilizações que se fizerem necessárias no Edital;
 3. Detalhe, especificando item por item, por meio de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, dando a devida publicidade, bem como disponibilize o inteiro teor do Edital (e seus anexos), de forma atualizada, na página eletrônica do Município de Santo Antônio de Pádua, antes da designação da nova data da licitação, observando os comandos contidos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11 c/c art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Pela **CIÊNCIA AO JURISDICIONADO** de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do douto Ministério Público Especial podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ;

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Plenário,

GC-7, em 19 / 12 / 2018.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Cópia

Santo Antônio de Pádua, 30 de janeiro de 2019.

CI n.º 003/2019

De: Setor de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Recebido em 01/02/19
Roberto

Vimos através deste informar que nos fora encaminhado pelo Controle Interno no Município, Comunicação Interna para ciência e providencias no que tange ao **Processo n.º226.204-9/2018 TCE/RJ**, referente ao Edital 030/2018 – Concorrência Pública cujo objeto é **Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, roçado de vegetação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ.**

Informo que para o fiel cumprimento das **DETERMINAÇÕES** previamente à realização do certame, necessitamos de que a Secretaria supra citada nos informe os dados que se fazem necessários para o desempenho de tais determinações, e que nada foi informado a este Setor até o presente momento.

Solicito que tais informações nos sejam prestadas com a maior presteza possível, haja vista que somente após a prestação das informações poderemos atender ao determinado no **item 3. do VOTO** o qual solicita que: detalhe, especificando item por item, por meio de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, dando a devida publicidade, bem como disponibilize o inteiro teor do Edital (e seus anexos), de forma atualizada, na página eletrônica do Município, antes da nova designação da nova data da licitação, observando os comandos do art. 8º da Lei Federal nº12.527/11 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93.

Justifico tal solicitação haja vista que o conseqüente prosseguimento do **Edital 030/2018** depende da apresentação das informações referente aos itens: 001 e 002 do referido processo.

Segue anexo, cópia do processo **n.º226.204-9/2018 TCE/RJ** caso esta Secretaria não ter sido comunicada.

Atenciosamente,


Margarete Muniz Souza
Agente Administrativo
Matrícula 1.194



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



C.I – SMOIUR – Nº. 066/2019

Data: **04 /02/2019**

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Para: **Setor de Licitação**

Ref.: *Serviços de Destinação Resíduos Sólidos – Edital 030/2018 –
Processo 226.204-9/2018/TCE/RJ.*

Senhora Responsável,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Edital Municipal e ao Processo do TCE-RJ epigrafados, relativos a Concorrência Pública cujo objeto são serviços de coleta e transporte de lixo urbano, entre outros vinculados, e vimos informar que essa SMOIUR recebeu comunicação da Empresa Vieira e Rocha Terraplanagem, através do Processo 00419/01/19 de 23/01/19 informando da legalização da unidade de transbordo nesse município. Assim, dentro desse contexto, informamos a este nobre setor que estaremos alterando o projeto básico inicial referente ao serviço de destino dos resíduos sólidos urbanos, bem como os serviços de coleta e transporte.

Outrossim, com objetivo de atendimento às legislações ambientais vigentes e conseqüentemente às demandas do município no que se refere à coleta e destinação do lixo urbano, estaremos apresentando nova planilha para ambos serviços acima descritos

Ciente de vossa habitual atenção, desde já nossos agradecimentos.

Att

Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal SMOIUR

Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana e Rural - SM
Matrícula 17741-5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Cópia

Santo Antônio de Pádua, 07 de fevereiro de 2019.

C.I. 005/SL/2019

De: Setor de Licitação

**Para: Secretaria Municipal de Administração e Gestão
Controladoria Geral do Município**

Ao receber a C.I. nº027 da Controladoria Geral do Município e C.I. nº104 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o Setor de Licitações aguardou até o dia 01 de fevereiro do corrente ano a Secretaria Municipal de Obras enviar as informações referente aos itens 001 e 002 do processo nº226.204-9/2018 TCE/RJ, para que este Setor possa atender as determinações do item 003 do referido processo.

Diante da ausência destas informações o Setor de Licitação enviou C.I. nº003/2019 com cópia do processo nº226.204-9/2018 TCE/RJ a Secretaria Municipal de Obras, para que este informe se possuía cópia do referido processo TCE-RJ, e, em caso negativo, que fizesse solicitação do mesmo.

A Secretaria Municipal de Obras respondeu a solicitação através da C.I. nº066/2019 o qual informa que alterará o projeto básico inicial referente ao serviço de destino dos resíduos sólidos urbanos, bem como os serviços de coleta e transporte, devido a comunicação da Empresa Vieira e Rocha Terraplanagem através do processo 00419/01/2019 de 23/01/2019, informando da legalização da unidade de transbordo nesse Município e que apresentará nova planilha para ambos serviços acima descritos.

Diante do exposto vimos informar que as determinações dos itens 001, 002 e 003 do VOTO do processo nº226.204-9/2018 TCE/RJ não foram cumpridas até o presente momento haja vista a comunicação dada pela Secretaria Municipal de Obras, ficando assim este Setor no aguardo de futuras e novas informações.

Caso haja necessidade de que a decisão da Secretaria Municipal de Obras seja direcionada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que o mesmo tome ciência dos fatos e não ocasionar desobediência e ou negligência, o documento se encontra arquivado no processo licitatório – Edital 030/2018 neste Setor de Licitação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Recebi em
08/02/19
Gabriel Bastos*


Margareth Muniz Souza
Setor de Licitação.
Agente Administrativo
Matrícula 1.194

RECEBEMOS

Em 08/02/19


Tiago Madeira Dias
Diretor do Departamento
de Controle Interno



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



C.I. – SMOIUR – Nº315 /2019

Data: 28/05/2019

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Para: **Setor de Licitação**

Ref.: *Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos – Edital 030/2018 – Processo 226.204-9/2018/TCE/RJ.*

Senhora Responsável,

CONSIDERANDO o recebimento de C.I. nº003/2019 datada de 30 de janeiro de 2019 onde a mesma solicita que as informações referentes as informações dos dados que se fazem necessários para o desempenho das determinações do **VOTO do TCE/RJ do Processo 226.204-9/2018** o qual solicita:

“detalhe, especificando item por item, por meio de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, dando a devida publicidade, bem como disponibilize o inteiro teor do Edital (e seus anexos), de forma atualizada, na página eletrônica do Município, antes da nova designação da nova data da licitação, observando os comandos do art. 8º da Lei Federal nº12.527/11 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93”.

CONSIDERANDO que para o conseqüente prosseguimento do **Edital 030/2018** depende da apresentação das informações referente aos itens: 001 e 002 do referido processo.

Assim, segue em anexo um novo Termo de Referência com a retificação do subitem 11.1., considerando que o valor total estimado foi alterado para R\$12.658.265,64 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atendendo assim o item 1. do referido VOTO.

Informo ainda que o novo Termo de Referência consta a justificativa para a adoção da Convenção RJ 002744/2017 nos autos do processo administrativo de licitação – para fundamentar os salários de coletor, motorista e encarregado – ou, no caso de eventual substituição da referida Convenção, e foram efetivadas as eventuais retificações e compatibilizações que se fizeram necessárias no Edital.

Ciente de vossa costumeira atenção, desde já nossos sinceros agradecimentos.

Att

Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal SMOIUR

Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana e Rural - SM
Matrícula 17741-5

TERMO DE REFERÊNCIA

COM A RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 11.1.,

**COM JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA
CONVENÇÃO RJ 002744/2017 PARA
FUNDAMENTAR OS SALÁRIOS DE
COLETOR, MOTORISTA E ENCARREGADO;**

**EFETIVAÇÃO DE EVENTUAIS
RETIFICAÇÕES E COMPATIBILIZAÇÕES
QUE SE FIZERAM NECESSÁRIAS NO
EDITAL;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. DO OBJETO

~~2.1. Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ. Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, roçado de vegetação (item complementado para atendimento ao item IIOF.36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico), limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ (ITEM ALTERADO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO),~~ de acordo com as especificações técnicas constantes abaixo.

2.2. Para a realização dos trabalhos a serem contratados a Contratada deverá possuir pessoal habilitado tecnicamente e em número suficiente para realizar as tarefas objeto do contrato, bem como ter a sua disposição equipamentos capazes de atender a demanda de resíduo sólido produzido no Município.

2.2.1. DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA

A empresa deverá apresentar a relação explícita ou contrato de locação de todos ou parte dos equipamentos/veículos a serem utilizados, de acordo com o seu programa de trabalho, antes da assinatura do contrato, os quais serão inspecionados e deverão estar em boas condições de operacionalizar a coleta dos resíduos sólidos, não se admitindo equipamentos (caminhões coletores) com mais de 0508 anos de uso (ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 26 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO). Todos os equipamentos deverão receber manutenção periódica.

2.2.2. DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica formada para operacionalizar os serviços objeto do certame licitatório **deverá ser apresentada e comprovada antes da assinatura do contrato.**

Deverá ter no quadro de funcionários proposto pela empresa, um engenheiro ou arquiteto júnior, como responsável técnico e administrativo dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

2.2.3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E APOIO DO PESSOAL

Este deverá se enquadrar dentro das exigências do Regime Trabalhista Brasileiro de forma a atender a todas as Leis que regem as relações trabalhistas, quer em espaço do descanso, lazer, vestiário, banheiros, escaninhos para colocação e guarda dos equipamentos de proteção individual.

2.2.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos os equipamentos usados na coleta de resíduos domiciliares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpos, lavados e em condições de higiene. Os uniformes dos operários de coleta deverão estar em perfeitas condições de utilização e de limpeza, garantindo o bem estar e conforto.

2.2.5. DO DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Durante o processo de coleta e deslocamento para o destino final, não será admitida em hipótese nenhuma a queda de resíduos em vias e estradas de acesso até seu destino, sendo caso de advertência e multa de 0,05% do valor da medição mensal em caso de reincidência após a terceira notificação do controle e fiscalização do contrato.

2.2.6. DOS SERVIÇOS DE COLETA

Em caso de averiguação que existe determinado bairro com resíduos ou coleta mal efetuada, será emitida uma notificação simples pelo órgão público gerenciador do contrato à Contratada, que terá o prazo de 48 horas para reparar os serviços ou justificar o não cumprimento. A critério da administração pública poderá ou não ser emitida advertência escrita à Contratada. Ocorrendo 2 advertências a Contratada será penalizada com uma multa correspondente a 0,2% do valor do contrato.

2.2.7. DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A empresa contratada deverá cumprir o cronograma físico da execução dos serviços, conforme seu programa de trabalho proposto, sob a pena de ser multada no valor correspondente a 0,10% do valor do contrato, em caso de descumprimento, atraso ou reincidência de advertência automática.

2.2.8. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Os parâmetros para aplicação de multas constituirão na averiguação pelo órgão público gerenciador, através de fotos e certificação do local onde não está sendo cumprido o contrato e/ou discordância com os preceitos legais e ambientais vigentes.

2.3. A execução contratual será feita em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

- 2.4. A classificação da Planilha da Proposta de Preços será efetuada em função do **VALOR DO MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

- 3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:** São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.
- 3.2. RESÍDUOS DE ENTULHO:** São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).
- 3.3. RESÍDUOS DE PODA:** São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e semelhantes.
- 3.4. RESÍDUOS VOLUMOSOS:** São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis etc.).
- 3.5. COLETA:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- 3.6. COLETA MANUAL:** É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.
- 3.7. COLETA PORTA-A-PORTA:** É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.
- 3.8. ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.
- 3.9. SETOR DE COLETA:** É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.
- 3.10. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA:** É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.
- 3.11. TRANSPORTE:** É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- 3.12. MEIO-FIO OU GUIA:** É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

3.13. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA: É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

4. DEFINIÇÃO DA ÁREA

4.1. A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme mapa constante no **APENDICE X A ESTE TERMO DE REFERENCIA (MAPA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)**.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (Título complementado para atendimento ao item V OF.36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico);

5.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

5.2. Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.

5.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

5.4. O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

5.4.1. Coleta e transporte ao destino final (~~Laranjal – MG, CTR – Leopoldina~~, localizada no Município de Leopoldina-MG) (item alterado para atendimento ao item III OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico); ~~ou~~ ~~estação de transbordo~~ de resíduos sólidos domiciliares; **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)**

5.4.2. Coleta e transporte ao destino final (~~Laranjal – MG, CTR – Leopoldina~~, localizada no Município de Leopoldina-MG) (item alterado para atendimento ao item III OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico); ~~ou~~ ~~estação de transbordo~~ de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos; **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)**

5.4.3. Varrição de logradouros públicos;

5.4.4. Limpeza manual e mecanizada de manutenção de bueiros e caixas de ralo do sistema de drenagem pluvial;

5.4.5. Poda de árvores nos logradouros públicos, inclusive limpeza de galhos e retirada de parasitas (item complementado para atendimento ao item II OF. 36706/2018 do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico);

5.4.6. Roçado de vegetação nas margens de rios e córregos, bem como às margens de rodovias no perímetro urbano e estradas em distritos; (item complementado para atendimento ao item II OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico);

5.4.7. Limpeza, Manutenção e Conservação de Praças e Áreas Urbanizadas, considerando: - coleta, retirada e transporte de resíduos sólidos urbanos, - limpeza de caixas de ralo, - varredura em superfícies cimentadas, - manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos; - limpeza de meios-fios e sarjetas; - pintura de meio-fio; - poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas; (item complementado para atendimento ao item II OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico);

5.4.8. Limpeza manual e mecanizada das margens de rios, córregos e canais.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Título retirado para atendimento ao item V OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico);

5.5. Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados detalhadamente:

5.5.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL OU ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)

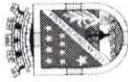
5.5.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

ITEM 5 - TCE-RJ

5.5.1.1.1. A unidade de destino final considerada no atual certame, encontra-se em Leopoldina-MG, (item alterado para atendimento ao item III OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico); Laranja-MG, CTR - Leopoldina, local este que o município atualmente dispõe de contrato para tal demanda. Por não haver estação de transbordo com as devidas licenças ambientais na região, se faz necessário que os próprios caminhões de coleta efetuem o transporte do resíduo até seu destino final, conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento. (ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)

5.5.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

5.5.1.3. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com tabela abaixo:



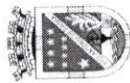
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RELAÇÃO DE RUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
(EM ATENDIMENTO RECOMENDADO no item 18 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).
SEGUIRÁ NOVA PLANILHA COMO APÊNDICE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO	LOGRADOURO	COMPRIMENTO (M)	EXTENSÃO TOTAL ATENDIDA PELA COLETA (M)	EXTENSÃO TOTAL RUAS DO MUNICÍPIO (M)	FREQUÊNCIA COLETA
CIDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ					
ARRALZINHO					
RUA	DOMINGO SILVA MAGACHO	549,75	549,75	549,75	
ROD	JOÃO GOULART (RJ-116)	1400,00	1400,00	1400,00	
RUA	JOÃO GOMES SOBRINHO	117,05	117,05	117,05	
RUA	JOÃO GONÇALVES CORREIA	137,34	137,34	137,34	
RUA	ACÁCIO GOMES DE SOUZA	123,30	123,30	123,30	
RUA	MELANIA ALVES DO REIS	160,77	160,77	160,77	
RUA	VILA ELZA A. DOS SANTOS	162,37	162,37	162,37	
RUA	SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES	172,24	172,24	172,24	
-	TOTAL	2822,82	2822,82	2822,82	DIÁRIA
SANTA AFRA					
RUA	ELIAKIM SALLES (projetada a)	232,52	232,52	232,52	
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ-186)	462,36	462,36	462,36	
RUA	SAULO SALLES (projetada b)	264,18	264,18	264,18	
RUA	RUA PROJETADA	133,37	133,37	133,37	
RUA	PASTOR MANUEL NUNES DE SOUZA	1051,87	1051,87	1051,87	
-	TOTAL	2144,30	2144,30	2144,30	DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

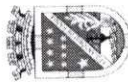
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

GLÓRIA					
RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	1157,49	1157,49	1157,49	1157,49
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	1508,69	1508,69	1508,69	1508,69
RUA	AUGUSTO V. DOS SANTOS	38,46	38,46	38,46	38,46
RUA	RUA JOSÉ CARLOS P. DE MADEIRO	40,48	40,48	40,48	40,48
RUA	LUDOVINO SALLES	38,71	38,71	38,71	38,71
RUA	SEBASTIÃO RODRIGUES	170,08	170,08	170,08	170,08
RUA	ALFREDO RAMOS PEREIRA	211,71	211,71	211,71	211,71
RUA	JOÃO MARIANO DA SILVA (rua e)	144,04	144,04	144,04	144,04
RUA	WALDEMAR MEDEIRO DA SILVA	82,30	82,30	82,30	82,30
RUA	JOSÉ CRETTON	167,34	167,34	167,34	167,34
RUA	V ALFRIDO	118,75	118,75	118,75	118,75
RUA	GILBERTO J. ALVINO	117,20	117,20	117,20	117,20
-	TOTAL	3795,25	3795,25	3795,25	3795,25
LOTEAMENTO 2000					
RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	908,72	908,72	908,72	908,72
RUA	VILA JOSÉ SILVA	30,30	30,30	30,30	30,30
RUA	RUA A	379,23	379,23	379,23	379,23
RUA	RUA B	130,81	130,81	130,81	130,81
RUA	RUA C	231,95	231,95	231,95	231,95
RUA	RUA D	40,12	40,12	40,12	40,12
RUA	RUA E	60,57	60,57	60,57	60,57
RUA	RUA F	66,77	66,77	66,77	66,77
-	TOTAL	1848,47	1848,47	1848,47	1848,47
LOTEAMENTO GERÔNIMO					
AV	MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL	1537,64	1537,64	1537,64	1537,64
RUA	RUA H	718,54	718,54	718,54	718,54
RUA	RUA I	201,34	201,34	201,34	201,34
RUA	RUA J	167,05	167,05	167,05	167,05
RUA	RUA K	227,01	227,01	227,01	227,01
RUA	RUA L	163,10	163,10	163,10	163,10

DIÁRIA

DIÁRIA

DIÁRIA



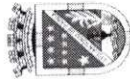
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

TOTAL		3014,68	3014,68	3014,68
GABRY/SÃO FÉLIX				
AV	PEDRO SOUZA	519,50	519,50	519,50
AV	TENISTOCLES DE ALMEIDA	450,07	450,07	450,07
AV	GETÚLIO VARGAS	475,67	475,67	475,67
AV	JULIO KÉZEN	734,80	734,80	734,80
RUA	BENEDITO GONÇALVES	38,12	38,12	38,12
RUA	PALMIRA GABRY	640,46	640,46	640,46
RUA	GENERAL ODÍLIO DINIZ	609,95	609,95	609,95
AV	MAJOR PADILHA	470,06	470,06	470,06
TRV	ALTIVO LINHARES	36,21	36,21	36,21
RUA	RUA M	393,98	393,98	393,98
RUA	SANTA CECÍLIA	357,94	357,94	357,94
TRV	LIONS CLUB	81,90	81,90	81,90
RUA	PROFESSOR EUNICE SÃO PEREIRA	232,29	232,29	232,29
AV	MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL	1338,10	1338,10	1338,10
RUA	FRANCISCO VAZ	55,39	55,39	55,39
RUA	RUA N	385,00	385,00	385,00
RUA	AMILTON BLANC	155,00	155,00	155,00
RUA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	164,38	164,38	164,38
RUA	ANTONIO JARDIM SHIMDT	194,28	194,28	194,28
RUA	DR. JOSÉ INÁCIO CALDA	123,72	123,72	123,72
RUA	MARIA FERREIRA GABRY	119,28	119,28	119,28
LAD	AUGUSTO GABRY	276,71	276,71	276,71
RUA	LUIS DA SILVA MAGACHO	267,71	267,71	267,71
RUA	ERIGINO FRANCISCO ROSA	143,90	143,90	143,90
RUA	DOM MAGACHO	236,31	236,31	236,31
RUA	ADELINA PERLINGEIRO	198,24	198,24	198,24
RUA	AMARAL PEIXOTO	141,62	141,62	141,62
RUA	OTÁVIO TOSTE	214,29	214,29	214,29
RUA	LUIS P. F. DE OLIVEIRA	755,24	755,24	755,24
RUA	FRANCISCO PERLINGEIRO	478,29	478,29	478,29
RUA	DR. RUI BARBOSA	163,50	163,50	163,50

DIÁRIA

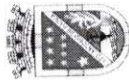


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	DALTIZA GUIMARÃES	150,10	150,10	150,10	150,10
LAD	RUA O	400,00	400,00	400,00	400,00
-	TOTAL	11002,01	11002,01	11002,01	11002,01
-	MORRO DO GABRY	-	-	-	-
RUA	ALMICAR MALACAIA	539,15	539,15	539,15	539,15
RUA	MAL. ODILIO DENI	353,45	353,45	353,45	353,45
-	TOTAL	892,60	892,60	892,60	892,60
-	MONTE LIBANO	-	-	-	-
RUA	DONÁ SADA SIMÃO	211,94	211,94	211,94	211,94
RUA	DONÁ SAHID SIMÃO	365,60	365,60	365,60	365,60
RUA	TANUS SIMÃO	327,42	327,42	327,42	327,42
RUA	NAZHA SALIM SIMÃO	348,80	348,80	348,80	348,80
RUA	DAS CALISIAS	324,78	324,78	324,78	324,78
RUA	DR. LEONARDO PIRES FILHO	379,20	379,20	379,20	379,20
-	TOTAL	1957,74	1957,74	1957,74	1957,74
-	SÃO JOSÉ	-	-	-	-
RUA	SÃO JOSÉ	338,00	338,00	338,00	338,00
RUA	LUIZ JACINTO MUNIZ	630,18	630,18	630,18	630,18
RUA	NESTOR PERLINGEIRO	286,42	286,42	286,42	286,42
RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	450,00	450,00	450,00	450,00
AV	JOSÉ HOMEM DA COSTA	680,50	680,50	680,50	680,50
AV	FREDERICO DE ALVIM PADILHA	553,62	553,62	553,62	553,62
RUA	JOSÉ PAULO PANARO	168,36	168,36	168,36	168,36
RUA	CARLOS M. AQUINO	151,71	151,71	151,71	151,71
AV	CHAQUIDE DAMER	121,12	121,12	121,12	121,12
RUA	COR. JOSINO ANT. DE BARROS	374,32	374,32	374,32	374,32
RUA	ADELAIDE PERLINGEIRO	140,63	140,63	140,63	140,63
RUA	PROF. MARIO H. BARROS	38,77	38,77	38,77	38,77
RUA	INÁCIO CALDAS	92,36	92,36	92,36	92,36
RUA	ANIBAL PERLINGEIRO	112,12	112,12	112,12	112,12
RUA	FERNANDO LIRIO	254,60	254,60	254,60	254,60
RUA	PAULO LIRIO	381,02	381,02	381,02	381,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

AV	ANTÔNIO JOSÉ NEVES	44,53	44,53	44,53	44,53
RUA	CAP. MANOEL DE MELO	377,70	377,70	377,70	377,70
RUA	HENRIQUE BARROS	236,84	236,84	236,84	236,84
TRV	SÃO JOSÉ	91,40	91,40	91,40	91,40
RUA	SALIM SIMÃO	117,30	117,30	117,30	117,30
RUA	ANTONIO MALAFAIA	318,52	318,52	318,52	318,52
TRV	SALIM SIMÃO	140,00	140,00	140,00	140,00
RUA	ALFREU SENEBOGUE	142,36	142,36	142,36	142,36
RUA	HORESTE HOMEM DA COSTA	280,45	280,45	280,45	280,45
RUA	DEMerval SILVA	180,62	180,62	180,62	180,62
RUA	LEONEL HOMEM DA COSTA	252,87	252,87	252,87	252,87
RUA	CANDIDA F. DA COSTA	228,07	228,07	228,07	228,07
RUA	ANTONIO M. PAULO	207,27	207,27	207,27	207,27
RUA	JOSÉ MEDEIROS DUARTE	170,00	170,00	170,00	170,00
TRV	SÃO JOÃO BATISTA	85,00	85,00	85,00	85,00
-	TOTAL	7646,66	7646,66	7646,66	7646,66
-	CEHAB	-	-	-	-
RUA	JOÃO E. BASTOS	106,28	106,28	106,28	106,28
AV	JOÃO JASBICK (RJ-218)	1435,94	1435,94	1435,94	1435,94
RUA	EXPEDICIONÁRIA FRANCISCO B. DA SILVA	938,00	938,00	938,00	938,00
RUA	AMÉLIA F. JESUS	42,18	42,18	42,18	42,18
RUA	JOSÉ VELASCO	51,12	51,12	51,12	51,12
RUA	JOÃO EVANGELISTA	61,16	61,16	61,16	61,16
RUA	J. MANOEL RODRIGUES	75,07	75,07	75,07	75,07
TRV	JOÃO GERÔNIMO	81,50	81,50	81,50	81,50
RUA	JOÃO GERÔNIMO	99,13	99,13	99,13	99,13
RUA	HENRIQUE P. DA LUZ	114,55	114,55	114,55	114,55
RUA	FRANCISCO B. GABREIRA	127,95	127,95	127,95	127,95
RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	796,14	796,14	796,14	796,14
RUA	JOÃO JASBICK	138,81	138,81	138,81	138,81
RUA	JOSÉ O. PAVAN	182,95	182,95	182,95	182,95
RUA	RUA E	305,15	305,15	305,15	305,15
					DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA ROSA BOUID SIMÃO	244,07	244,07	244,07	244,07
RUA RUA F	85,82	85,82	85,82	85,82
RUA DINÁ J. MACEDO	149,64	149,64	149,64	149,64
RUA RUA D	220,30	220,30	220,30	220,30
RUA ROMUALDO N. SOUZA	485,82	485,82	485,82	485,82
RUA PROJETADA BARRA ALEGRE	228,48	228,48	228,48	228,48
RUA ANTONIO J. DE CAERES	407,43	407,43	407,43	407,43
RUA JOSÉ DO NASCIMENTO	477,36	477,36	477,36	477,36
RUA SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	359,00	359,00	359,00	359,00
TRV SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	128,28	128,28	128,28	128,28
TOTAL	7342,13	7342,13	7342,13	7342,13
DEZESETE				
RUA DO FAROL	224,09	224,09	224,09	224,09
RUA TOBIAS HOMEM DA COSTA	809,02	809,02	809,02	809,02
RUA DOS CRENTES	77,18	77,18	77,18	77,18
RUA NOSSA SENHORA DE APARECIDA	100,55	100,55	100,55	100,55
RUA LUÍS JACINTO MUNIZ	368,15	368,15	368,15	368,15
RUA JOÃO JAZINCK	138,81	138,81	138,81	138,81
RUA VIRGÍLIO CORREIA	53,13	53,13	53,13	53,13
RUA SEBASTIÃO MALAFAIA	405,06	405,06	405,06	405,06
RUA FLORENTINO COUTO	237,28	237,28	237,28	237,28
RUA ALEXANDRE COUTO	254,25	254,25	254,25	254,25
RUA VICENTE SOUZA	815,04	815,04	815,04	815,04
RUA JOSÉ PERLINGEIRO	82,20	82,20	82,20	82,20
RUA CÉLIO BRUM FERREIRA	430,50	430,50	430,50	430,50
RUA SEBASTIÃO MACHADO	178,90	178,90	178,90	178,90
RUA AIRTON SENA	235,81	235,81	235,81	235,81
RUA ANTONIO GOES	142,07	142,07	142,07	142,07
RUA JULIA GOMES LOPES	153,45	153,45	153,45	153,45
RUA ANTONIO E. DA COSTA	111,25	111,25	111,25	111,25
RUA JÚLIO LOPES	108,24	108,24	108,24	108,24
RUA JOSÉ LUÍS TEIXEIRA	61,04	61,04	61,04	61,04

DIÁRIA



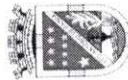
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

		4986,02	4986,02	4986,02
TOTAL		4986,02	4986,02	4986,02
CIDADE NOVA				
AV	PROFESSOR EUNICE-FERNANDES-KEZEN	805,78	805,78	805,78
EST	ESTRADA-PARAOQUENA	988,23	988,23	988,23
RUA	MANOEL-GONÇALVES-CORREA	127,67	127,67	127,67
RUA	AVELINO-RUSSO-BALEAR	173,57	173,57	173,57
RUA	JOSÉ-DA-SILVA	429,60	429,60	429,60
RUA	EDWALDO-LEITE-XAVIER	423,05	423,05	423,05
RUA	RUA-O	506,04	506,04	506,04
RUA	PROFESSORA ANAÍDE-PANARO-CALDAS	419,04	419,04	419,04
RUA	JANDER-ANDRÉ-CRUZ	373,26	373,26	373,26
RUA	ANTONIO-JOSÉ-CAIRES	330,15	330,15	330,15
RUA	WANIR-XAVIER-DO-AMARAL	468,33	468,33	468,33
RUA	VER.-RAMIRES-R.-DUARTE-COUTINHO	474,44	474,44	474,44
RUA	JULIO-ALMEIDA	410,72	410,72	410,72
RUA	JARBAS-OLIVER-RODRIGUES	250,00	250,00	250,00
RUA	ARGEMIRO-CONSEDEY	293,17	293,17	293,17
RUA	ANTONIO-GABRY-FILHO	229,76	229,76	229,76
RUA	GEOMAR-ALVES-DA-CUNHA	184,42	184,42	184,42
RUA	BOLIVAR-MONTEIRO	79,32	79,32	79,32
AV	HEITOR-DE-BUSTAMANTE	679,53	679,53	679,53
RUA	DUARTE-COUTINHO	143,06	143,06	143,06
RUA	PROF.-NEYDE-M.-F.-FERREIRA	196,56	196,56	196,56
RUA	VER.-JOSÉ-SIMÃO	175,78	175,78	175,78
RUA	ROQUE-LUOUISE-PADILHA	125,64	125,64	125,64
RUA	BRUNO-SILVA-PEREIRA	119,58	119,58	119,58
RUA	ADEMAR-CAETANO-SILVA	112,51	112,51	112,51
RUA	WALTB.-PINHEIRO	110,12	110,12	110,12
RUA	CINCO	612,08	612,08	612,08
RUA	PROFESSOR-ÁLVARO-LEITE	236,90	236,90	236,90
RUA	TRÊS	290,95	290,95	290,95
RUA	SEIS	240,60	240,60	240,60

DIÁRIA

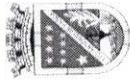


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	SÃO PADRE PIO	245,72	245,72	245,72	245,72
-	TOTAL	10255,58	10255,58	10255,58	10255,58
CARVALHO					
RUA	SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO	683,66	683,66	683,66	683,66
RUA	VER. VALDIR DIAS PACHECO	397,17	397,17	397,17	397,17
RUA	PREF. PROCOPIO ECCARD SALES	369,16	369,16	369,16	369,16
RUA	MARCOS AURELIO DIAS ANDRE	551,40	551,40	551,40	551,40
RUA	ROGÉRIO CERRÃO PICIANI	186,94	186,94	186,94	186,94
RUA	JAMIL CHICRALLA CARVALHO	305,29	305,29	305,29	305,29
RUA	JOSÉ TARCICIO CHICRALLA DE CARVALHO	196,91	196,91	196,91	196,91
-	TOTAL	2690,53	2690,53	2690,53	2690,53
MIRANTE					
AV	PASCOAL POSSIDENTE	646,73	646,73	646,73	646,73
AV	PREFEITO ALBERTO VAZ	633,70	633,70	633,70	633,70
RUA	DEOCLEIDE PEREIRA DE BARROS	240,78	240,78	240,78	240,78
RUA	PEDRO FERREIRA FILHO	286,60	286,60	286,60	286,60
RUA	JOSÉ RAIMUNDO LIMA	211,44	211,44	211,44	211,44
RUA	DOLORES MOREIRA DA SILVA	950,75	950,75	950,75	950,75
RUA	DALTON ANDRADE DE BARROS	317,66	317,66	317,66	317,66
RUA	DJANIRA ANDRADE DE BARROS (DA CRECHE)	80,92	80,92	80,92	80,92
RUA	PREF. OTÁVIO MUNIZ FILHO	126,04	126,04	126,04	126,04
RUA	RAMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA	570,00	570,00	570,00	570,00
RUA	CAROL LEITE VILELA	384,41	384,41	384,41	384,41
RUA	SÉRGIO ALVARENGA	376,08	376,08	376,08	376,08
RUA	JAIR RAMADA	266,80	266,80	266,80	266,80
RUA	MARCOS M. G.	426,92	426,92	426,92	426,92
RUA	GONCEIÃO CORREA DOS REIS	311,18	311,18	311,18	311,18
RUA	HELENA CHICRALLA	132,20	132,20	132,20	132,20
RUA	MARCILIO DOS REIS	60,65	60,65	60,65	60,65
-	TOTAL	6022,86	6022,86	6022,86	6022,86
DIÁRIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

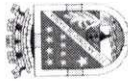
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

FERREIRA/TRAJANO					
ROD	PRESIDENTE JOÃO GOULART	871,67	871,67	871,67	871,67
RUA	OTACILIO CARRILHO	146,40	146,40	146,40	146,40
RUA	TEM. LIMEIRA	162,18	162,18	162,18	162,18
RUA	JOÃO LUCAS FARIA	171,56	171,56	171,56	171,56
RUA	ASTROGILDO C. FERREIRA	58,66	58,66	58,66	58,66
TRV	CAMILLO	44,90	44,90	44,90	44,90
RUA	ARY ANDRADE BRUM	155,51	155,51	155,51	155,51
RUA	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	255,00	255,00	255,00	255,00
RUA	HILDEBRANDO MAURICIO BRUM	234,20	234,20	234,20	234,20
RUA	JOÃO PINTO COELHO	280,90	280,90	280,90	280,90
AV	FERREIRA DA LUZ	663,06	663,06	663,06	663,06
TRV	JOÃO MOREIRA	207,63	207,63	207,63	207,63
AV	ALCIDES DE CASTRO	646,57	646,57	646,57	646,57
LAD	ARGENDINO SOARES PINTO	45,00	45,00	45,00	45,00
LAD	JOSÉ TEIXEIRA DA SÃO JUCA	81,21	81,21	81,21	81,21
RUA	MANOEL PEREIRA	63,07	63,07	63,07	63,07
RUA	ADIB CHAIM ELIAS	58,50	58,50	58,50	58,50
RUA	CHCRALLA ANTÔNIO	53,71	53,71	53,71	53,71
-	TOTAL	4199,73	4199,73	4199,73	4199,73
CENTRO					
AV	FERREIRA DA LUZ	222,43	222,43	222,43	222,43
RUA	SILVA JARDIM	150,88	150,88	150,88	150,88
RUA	ANTONIO DAHER (ARTHUR SILVA)	186,82	186,82	186,82	186,82
RUA	PREFEITO EUGENIO LEITE LIMA	146,40	146,40	146,40	146,40
RUA	CONSELHEIRO PAULINO	290,02	290,02	290,02	290,02
AV	NILLO PEÇANHA	385,42	385,42	385,42	385,42
RUA	ANACLETO DE ALVIN PADILHA	591,94	591,94	591,94	591,94
RUA	DOS LEITES	251,04	251,04	251,04	251,04
TRV	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	62,33	62,33	62,33	62,33
RUA	JUVENTINO NAVEGA	65,10	65,10	65,10	65,10
RUA	DA MAÇONARIA	92,81	92,81	92,81	92,81

DIÁRIA

DIÁRIA

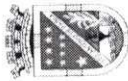


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	DEP. JOSÉ KÉZEN	276,03	276,03	276,03	276,03
AV	COR. OLIVIER	493,93	493,93	493,93	493,93
RUA	PEDRO SIMÃO	231,21	231,21	231,21	231,21
RUA	MARMETE SILVA	134,84	134,84	134,84	134,84
RUA	MASSAUDE SIMÃO	83,50	83,50	83,50	83,50
RUA	TRAJANO OLIVEIRA	95,45	95,45	95,45	95,45
RUA	SENAR. FREDERICO PADILHA	317,13	317,13	317,13	317,13
PAS	PASSARELA ABEL MALAFAIA	272,68	272,68	272,68	272,68
RUA	PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA	60,24	60,24	60,24	60,24
AV	CHAIM ELIAS	547,32	547,32	547,32	547,32
AV	FLORISMUNDO DEGNOP	481,60	481,60	481,60	481,60
RUA	TOMÁS SADER	88,63	88,63	88,63	88,63
TRV	TAVARES	77,84	77,84	77,84	77,84
RUA	JOÃO BATISTA	410,00	410,00	410,00	410,00
AV	AMILCAR RODRIGUES PERLINGEIRO	611,04	611,04	611,04	611,04
RUA	MANOEL GONÇALVES DINIZ	61,46	61,46	61,46	61,46
RUA	GUILHERME TAVARES	90,20	90,20	90,20	90,20
RUA	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA	87,42	87,42	87,42	87,42
RUA	PROF. ISMAEL DEL. COUTINHO	77,68	77,68	77,68	77,68
RUA	VILA VICTIR P. MACEDO	74,97	74,97	74,97	74,97
RUA	FELÉCIO RICCIO	70,00	70,00	70,00	70,00
RUA	MANOEL P. LEAL	75,76	75,76	75,76	75,76
RUA	ALAN KARDEC	73,28	73,28	73,28	73,28
RUA	BERNARDINO PEREIRA DE BARROS	68,06	68,06	68,06	68,06
RUA	ÉDINA PADILHA PORTUGAL	141,88	141,88	141,88	141,88
AV	JOSÉ DE ALENCAR LEITE	484,74	484,74	484,74	484,74
RUA	RUA DENTRO DA RODOVIÁRIA	269,08	269,08	269,08	269,08
-	TOTAL	8201,16	8201,16	8201,16	8201,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

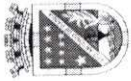
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

DISTRITOS SENTIDO APERIBÉ-RJ					
BALTAZAR (5,2 KM DE PÁDUA)					
		5200,00	5200,00	5200,00	10400,00
-	RJ 116 (PÁDUA → BALTAZAR)	170,35	170,35	170,35	170,35
ROD	PRESIDENTE JOÃO GOULART (RJ 116)	204,68	204,68	204,68	204,68
RUA	MANOEL FERNANDES MORTEIRA	218,04	218,04	218,04	218,04
RUA	MANOEL DA ROCHA MACHADO	82,42	82,42	82,42	82,42
RUA	ANTONIO DE LUCAS	137,60	137,60	137,60	137,60
RUA	FERNANDES MORTEIRA	95,77	95,77	95,77	95,77
RUA	ISRAEL FERNANDES MORTEIRA	32,37	32,37	32,37	32,37
RUA	AMÉRICO J BRASH	31,63	31,63	31,63	31,63
RUA	AUGUSTO HASSEL	14,12	14,12	14,12	14,12
RUA	P. BATISTA	25,93	25,93	25,93	25,93
RUA	SEM DENOMINAÇÃO	20,00	20,00	20,00	20,00
BEC	BECO				
-	TOTAL	6232,91	6232,91	6232,91	11432,91
DISTRITOS SENTIDO ITAPERUNA-RJ					
IBITIGUAÇU (13 KM DE PÁDUA)					
		13000,00	13000,00	13000,00	26000,00
-	RJ 186 (PÁDUA → IBITIGUAÇU)	850,00	850,00	850,00	850,00
RUA	CARLOS MARINHO (RJ 186)	152,48	152,48	152,48	152,48
RUA	MANOEL LEITE	81,13	81,13	81,13	81,13
RUA	SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO	124,52	124,52	124,52	124,52
RUA	RUA DO CAMPO	61,23	61,23	61,23	61,23
RUA	MARIA LUCIA SANTOS	65,83	65,83	65,83	65,83
RUA	ALCINO COZENDEY				
-	TOTAL	14335,19	14335,19	14335,19	27335,19

DIÁRIA

DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

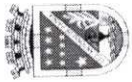
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

MONTE ALEGRE (20 KM DE PÁDUA)					
-	RJ 186 (IBITIGUAÇU -> MONTE ALEGRE)	6200,00	6200,00	6200,00	12400,00
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	850,32	850,32	850,32	850,32
AV	PERLINGEIRO	538,26	538,26	538,26	538,26
RUA	PICANÇO DE ABREU	341,88	341,88	341,88	341,88
AV	MAJOR PADILHA	719,46	719,46	719,46	719,46
RUA	SANTA RITA DE CÁSA	326,61	326,61	326,61	326,61
RUA	PROCÓPIO DA COSTA JÚNIOR	646,24	646,24	646,24	646,24
ALM	ALAMEDA PROCÓPIO COSTA JÚNIOR	82,00	82,00	82,00	82,00
RUA	DEMÉTRIO HOLANDO CAVALCANTE	53,68	53,68	53,68	53,68
RUA	AMÉRICO DUARTE	678,84	678,84	678,84	678,84
RUA	PRAÇA MONTEIRO DE BARROS	50,93	50,93	50,93	50,93
ALM	ALAMEDA AV PERLINGEIRO	160,97	160,97	160,97	160,97
RUA	DEMÉTRIO MONTEIRO	48,80	48,80	48,80	48,80
-	TOTAL	10697,99	10697,99	10697,99	16897,99
DISTRITOS SENTIDO MIRACEMA-RJ					
-	PARAOQUENA (6,7 KM DE PÁDUA)	6700,00	6700,00	6700,00	13400,00
-	RJ 218-188 (PÁDUA -> PARAOQUENA)	1044,00	1044,00	1044,00	1044,00
RUA	DR. CARLOS FERNANDES	631,14	631,14	631,14	631,14
RUA	DOS LEITES	88,90	88,90	88,90	88,90
RUA	SOUTO	116,88	116,88	116,88	116,88
RUA	A. CAMPANÁRIO	73,90	73,90	73,90	73,90
RUA	SEBASTIÃO J. CARNEIRO	150,70	150,70	150,70	150,70
RUA	DR. CARLOS ABREU	81,68	81,68	81,68	81,68
RUA	NOSSA SENHORA DE SANTANA	201,41	201,41	201,41	201,41
EST	CONCEIÇÃO DA BOA VISTA	238,40	238,40	238,40	238,40
RUA	GOUVEIA	9327,01	9327,01	9327,01	18654,02
-	TOTAL	9327,01	9327,01	9327,01	18654,02

DIÁRIA

DIÁRIA

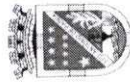


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

DISTRITOS SENTIDO PIRAPETINGA-MG					
MARANGATU (6,5 KM DE PÁDUA)					
-		6500,00	6500,00	13000,00	
-	RJ 186 (PÁDUA → MARANGATU)	380,15	380,15	380,15	
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	136,60	136,60	136,60	
RUA	PROFESSOR BRASIL	278,32	278,32	278,32	
RUA	CAPITÃO CARDOSO	41,55	41,55	41,55	
RUA	LAUDELINO	148,32	148,32	148,32	
RUA	FERREIRA COELHO	115,00	115,00	115,00	
RUA	BEJAMIM SHIMITH	20,00	20,00	20,00	
TRV	JOAQUIM SANCHES	51,60	51,60	51,60	
RUA	JOÃO ALVES DA CUNHA	7671,54	7671,54	14171,54	
-	TOTAL				
-	MANGUEIRÃO (13KM DE PÁDUA)	6700,00	6700,00	13400,00	
-	RJ 186 (MARANGATU → MANGUEIRÃO)	596,13	596,13	596,13	
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	103,20	103,20	103,20	
RUA	CAMACHO BRUM	253,08	253,08	253,08	
RUA	VIRGINIA ROBERTO CAMACHO	155,92	155,92	155,92	
RUA	RUA PROJETA DA	7808,33	7808,33	14508,33	
-	TOTAL				
-	BOA NOVA (14,5 KM DE PÁDUA)	1700,00	1700,00	3400,00	
-	RJ 186 (MANGUEIRÃO → BOA NOVA)	265,90	265,90	265,90	
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	74,90	74,90	74,90	
RUA	JOÃO MAURÍCIO BRUM	108,52	108,52	108,52	
RUA	JOSE FERNANDES CAMACHO	44,36	44,36	44,36	
RUA	ERMEGILDO DE SOUZA	13,00	13,00	13,00	
RUA	ELPIDIO ANDRADE	131,32	131,32	131,32	
RUA	MANOEL MEDEIROS DA SILVA	78,16	78,16	78,16	
RUA	IDALINO DE SOUZA MATIAS	2416,16	2416,16	4116,16	
-	TOTAL				

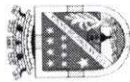


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

CAMPELO (10 KM DE PÁDUA)		3000,00	3000,00	6000,00
-	RJ 188 (PARAQUENA > CAMPELO)	952,18	952,18	952,18
RUA	JOSÉ MIGUEL SOUTO (RJ 188)	51,38	51,38	51,38
RUA	MANOEL PINTO DE SOUZA	1058,00	1058,00	1058,00
RUA	ROZALINA BARCELOS MORENO	436,43	436,43	436,43
RUA	PEDRO OTÁVIO LEITE RIBEIRO	145,91	145,91	145,91
RUA	R-C	196,52	196,52	196,52
RUA	SÃO BENEDITO	52,08	52,08	52,08
RUA	R-B	5892,50	5892,50	8892,50
-	TOTAL	5892,50	5892,50	8892,50
SANTA CRUZ (15,5 KM DE PÁDUA)				
-	RJ 188 (PARAQUENA → SANTA CRUZ)	9700,00	9700,00	19400,00
RUA	JUSTINO F. RODRIGUES	735,80	735,80	735,80
RUA	FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO	227,90	227,90	227,90
RUA	MANOEL ABREU CAMPANÁRIO	110,66	110,66	110,66
RUA	FRANCISCO JUBIN	65,15	65,15	65,15
RUA	FRANCISCO DE CASTRO PARAQUENA	654,90	654,90	654,90
RUA	PROJETADA A	450,81	450,81	450,81
RUA	PROJETADA B	205,00	205,00	205,00
RUA	PROJETADA C	247,24	247,24	247,24
RUA	PROJETADA D	125,83	125,83	125,83
RUA	PROJETADA E	212,90	212,90	212,90
-	TOTAL	12736,19	12736,19	22436,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (18,7 KM DE PÁDUA)		3700,00	3700,00	7400,00
-	RJ 186 (BOA NOVA → S. PEDRO DE ALCÂNTARA)	538,65	538,65	538,65
ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	465,74	465,74	465,74
RUA	EUGENIO DE PAULA	183,93	183,93	183,93
RUA	ANTONIO JOSÉ MAGALHÃES	782,30	782,30	782,30
RUA	MARTINS CALDEIRA	66,15	66,15	66,15
RUA	VILA SEBASTIÃO MACHADO	5736,77	5736,77	9436,77
-	TOTAL			
SANTA LUZIA (25 KM DE PÁDUA)				
-	RJ 186 (S. PEDRO DE ALCÂNTARA → S. LUZIA)	4800,00	4800,00	9600,00
ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	1400,00	1400,00	1400,00
RUA	CARMEN C. CABREIRA	246,83	246,83	246,83
RUA	H. PASCOAL	48,35	48,35	48,35
RUA	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA	196,40	196,40	196,40
RUA	JUV MOTA	76,01	76,01	76,01
RUA	MIGUEL CABREIRA	392,60	392,60	392,60
RUA	MURILO DE SOUZA VIEIRA	172,11	172,11	172,11
RUA	MANOEL JACINTO ANDRADE	211,24	211,24	211,24
RUA	ITARAPUÁ LUIZ CABREIRA	215,64	215,64	215,64
RUA	RUA E	204,80	204,80	204,80
RUA	JULIA GUEDES	198,23	198,23	198,23
RUA	WANDER DA SILVEIRA	925,87	925,87	925,87
RUA	AFONSO BRUM	368,70	368,70	368,70
-	TOTAL	9456,78	9456,78	14256,78
-	TOTAL EM (M)	176588,94	176588,94	246415,95

DIÁRIA

DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

5.5.1.4.A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

5.5.1.5.Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Na memória de cálculo fora considerado a jornada de trabalho de 7 horas por equipe de trabalho por dia, deste modo a atender o limite horário por equipe é necessário um quantitativo de 5,71 turmas de coleta por dia, distribuídas em horários diurnos e noturnos. Deste modo a informação da memória de cálculo não está relacionada a turno de trabalhos, mas sim ao limite de cada equipe de trabalho. (ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM15 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).

5.5.1.6.**DIURNO:** O início da coleta deverá se dar no horário ~~compreendido entre 6:00h e 7:00h~~, e o término, no máximo, até ~~17:00h~~ 16:00h; **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM07 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

5.5.1.7.**NOTURNO:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18:00h e ~~19:00h~~, e o término, no máximo, até ~~05:00h~~ 01:00h. **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM07 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

5.5.1.8.A coleta domiciliar ~~nos principais corredores~~ em todo perímetro urbano do Distrito Sede, deverá ser realizada diariamente, independente de frequência, inclusive aos domingos, feriados e dias santos. **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM08 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

5.5.1.9.Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.5.1.10.A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

5.5.1.11.Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

5.5.1.12.Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

5.5.1.13.Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

5.5.1.14.A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

caminhão coletor compactador, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

5.5.1.14.1. Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

5.5.1.15. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

5.5.1.16. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

5.5.1.17. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

7.5.5.2. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL OU ESTATION DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS DE PODA E/OU RESÍDUOS VOLUMOSOS (ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).

7.1.5.5.2.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

7.1.1.5.5.2.1.1. A unidade de destino final considerada no atual certame, encontra-se em Laranjal-MG, Leopoldina-MG (item alterado para atendimento ao item III OF. 36706/2018 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GA-2 – Processo Eletrônico); CTR - Leopoldina, local este que o município atualmente dispõe de contrato para tal demanda. Por não haver estação de transbordo com as devidas licenças ambientais na região, se faz necessário que os próprios caminhões de coleta efetuem o transporte do resíduo até seu destino final, conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento. (ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 05 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)

7.2.5.5.2.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

7.3.5.5.2.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

7.4.5.5.2.4. Os serviços de coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverão ser realizados de segunda à sábado, em frequência diária, no período diurno, com início



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.

7.5.5.2.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

7.6.5.2.6. O carregamento dos resíduos pelos garis coletores no interior do caminhão deverá se dar de forma mecanizada (através do guindaste hidráulico), e/ou de forma manual e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.

7.7.5.2.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

7.8.5.2.8. A equipe para a execução da coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverá ser composta de 1 (um) caminhão tipo basculante com capacidade mínima de 12 toneladas, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

7.9.5.2.9. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

7.10.5.2.10. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

8.5.5.3. LIMPEZA MECANIZADA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS

8.1.5.5.3.1. A limpeza mecanizada de rios, córregos e canais consiste no fornecimento de equipe mecanizada para a realização da limpeza de cursos d'água com objetivo de amenizar o impacto urbano das chuvas, através da desobstrução, além de auxiliar no trabalho de combate das doenças decorrentes.

8.2.5.5.3.2. Esta equipe se encarregará da limpeza mecanizada das margens dos rios, córregos e canais, além da retirada dos leitos de resíduos que possam obstruir o escoamento das águas (aguapés, entulho, monturos, assoreamento, etc.), sem, no entanto, prejudicar a camada vegetal protetora das taludes.

8.3.5.5.3.3. Tais serviços deverão ser ordenados mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, através de "Ordens específicas de Serviços", e serão realizados no período que antecede as cheias.

8.4.5.5.3.4. Os serviços serão realizados de segunda-feira à sábado, durante o horário diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.

8.4.1.5.5.3.4.1. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

8.5.5.5.3.5. Caso julgue necessário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL poderá solicitar o deslocamento das equipes de serviços complementares de limpeza para auxiliar no trabalho de limpeza manual dos rios, córregos e canais, através das atividades como roço manual e mecanizado, catação, limpeza das margens e dos leitos, etc.

8.6.5.5.3.6. Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive EPI'S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

9.5.5.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PINTURA

9.1.5.5.4.1. Consiste na varrição manual, feita por funcionário da contratada, denominado varredor, que com ferramentas necessárias deverá remover o lixo público das sarjetas, meio fio, a ser armazenado em carrinhos de varrição de 100 (cem) litros.

9.2.5.5.4.2. São considerados ferramentas necessárias ao desempenho da função: (01) uma vassoura ou vassourão, uma pá quadrada (metálica ou plástica), uma enxada de metal e sacos de lixo para o acondicionamento dos resíduos recolhidos.

9.3.5.5.4.3. O carrinho de varrição destinado à recolha dos resíduos, deverá ter a capacidade mínima de 100 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

9.4.5.5.4.4. Caso ocorra algum problema com os carrinhos durante a operação a Contratada deverá realizar a manutenção e ou troca por um carrinho de varrição em condições de uso.

9.5.5.5.4.5. A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Municipalidade de forma a permitir a fiscalização da execução dos serviços.

9.6.5.5.4.6. No caso de qualquer fator que eventualmente venha a impedir a varrição do trecho, a Contratada deverá imediatamente comunicar a Prefeitura.

9.7.5.5.4.7. Será de responsabilidade da Contratada a higienização das papeleiras constantes no trecho de varrição.

9.8.5.5.4.8. A Contratada deverá informar seus varredores de que não deverão fazer recolhidas de resíduos de residências ou estabelecimentos comerciais.

9.9.5.5.4.9. Os resíduos dos carrinhos deverão ser disponibilizados para a recolha em vias de fácil acesso e visualização do caminho.

9.10.5.5.4.10. Na varrição de praças e logradouros públicos, está inclusa a varrição dos passeios, a remoção de folhas.

9.11.5.5.4.11. Os trechos de varrição estão definidos conforme relação abaixo, devendo a Contratada, no prazo de 90 dias a contar da primeira ordem de serviço, apresentar plano completo de setorização da varrição, a grade de atendimento de cada setor, mantendo o mapa específico, sem prejuízo a realização das varrições a partir do início da ordem de serviço.

9.12.5.5.4.12. Pinturas - As turmas de limpeza, de forma acessória, procederão à pintura de meios fios, entorno de praças, postes e árvores, com insumos (cal e brocha) fornecidos pelo Município (Contratante) fornecidos pela contratada. *(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 20 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).*

9.12.1.5.5.4.12.1. Os serviços de pintura uma vez iniciados, terão continuidade até o seu término, não podendo ultrapassar 1 (um) meses de execução por cada vez. ~~No período de outubro a março, haverá um intervalo de 2 (dois) meses entre cada pintura, e nos demais meses, 3 (três) meses de intervalo. Nesses intervalos de pintura, haverá um período de capina intensiva~~ Haverá retorno ao serviço a cada 4 meses. *(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 20 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

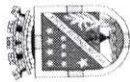
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RELAÇÃO DE RUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA

(EM ATENDIMENTO AO RECOMENDADO no item 20 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).

SEGUIRÁ NOVA PLANILHA COMO APÊNDICE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO	LOGRADOURO	COMPR (M)	EXTENSÃO TOTAL RUAS DO MUNICÍPIO (M)	VARRIÇÃO (M)	FREQ. VARRIÇÃO	NUMERO DE SARJETAS	EXTENSÃO DIÁRIA DE VARRIÇÃO CONF	FREQUÊNCIA
CIDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ								
	ARRALZINHO							
RUA	DOMINGO SILVA MAGACHO	549,75	549,75	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00	0,00
ROD	JOÃO GOULART (RJ 116)	1400,00	1400,00	1400,00	+	DIÁRIA	2800,00	2800,00
RUA	JOÃO GOMES SOBRINHO	117,05	117,05	117,05	+	DIÁRIA	234,10	234,10
RUA	JOÃO GONÇALVES CORREIA	137,34	137,34	137,34	+	DIÁRIA	274,68	274,68
RUA	ACÁCIO GOMES DE SOUZA	123,30	123,30	123,30	+	DIÁRIA	246,60	246,60
RUA	MELANIA ALVES DO REIS	160,77	160,77	160,77	+	DIÁRIA	321,54	321,54
RUA	VILA ELZA A. DOS SANTOS	162,37	162,37	162,37	+	DIÁRIA	324,74	324,74
RUA	SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES	172,24	172,24	172,24	+	DIÁRIA	344,48	344,48
	TOTAL	2822,82	2822,82	2273,07	-	-	4546,14	4546,14
	SANTA AFRA							
RUA	ELJAKIM SALLES (projetada a)	232,52	232,52	232,52	+	DIÁRIA	465,04	465,04
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	462,36	462,36	462,36	+	DIÁRIA	924,72	924,72
RUA	SAULO SALLES (projetada b)	264,18	264,18	264,18	+	DIÁRIA	528,36	528,36
RUA	RUA PROJETADA	133,37	133,37	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00	0,00
RUA	PASTOR MANUEL NUNES DE SOUZA	1051,87	1051,87	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00	0,00

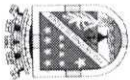


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

	TOTAL	2144,30	2144,30	959,06	-	-	1918,12
	GLÓRIA						
RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	1157,49	1157,49	1157,49	+	DIÁRIA	2314,98
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	1508,69	1508,69	1508,69	+	DIÁRIA	3017,38
RUA	AUGUSTO V. DOS SANTOS	38,46	38,46	38,46	+	DIÁRIA	76,92
RUA	RUA JOSÉ CARLOS P. DE MADEIRO	40,48	40,48	40,48	+	DIÁRIA	80,96
RUA	LUDOVINO SALLES	38,71	38,71	38,71	+	DIÁRIA	77,42
RUA	SEBASTIÃO RODRIGUES	170,08	170,08	170,08	+	DIÁRIA	340,16
RUA	ALFREDO RAMOS PEREIRA	211,71	211,71	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	JOÃO MARIANO DA SILVA (rua e)	144,04	144,04	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	WALDEMAR MEDEIRO DA SILVA	82,30	82,30	82,30	+	DIÁRIA	164,60
RUA	JOSÉ GRETTON	167,34	167,34	167,34	+	DIÁRIA	334,68
RUA	VALFRIDO	118,75	118,75	118,75	+	DIÁRIA	237,50
RUA	GILBERTO J. ALVINO	117,20	117,20	117,20	+	DIÁRIA	234,40
	TOTAL	3795,25	3795,25	3439,50	-	-	6879,00
	LOTEAMENTO 2000						
RUA	ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD	908,72	908,72	908,72	+	DIÁRIA	1817,44
RUA	VILA JOSÉ SILVA	30,30	30,30	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA A	379,23	379,23	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA B	130,81	130,81	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA C	231,95	231,95	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA D	40,12	40,12	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA E	60,57	60,57	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA F	66,77	66,77	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00

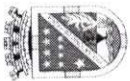


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

	TOTAL	1848,47	1848,47	908,72	-	-	1817,44
	LOTEAMENTO GERÔNIMO						
AV	MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL	1537,64	1537,64	1537,64	+	DIÁRIA	3075,28
RUA	RUA H	718,54	718,54	718,54	+	DIÁRIA	1437,08
RUA	RUA I	201,34	201,34	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA J	167,05	167,05	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	RUA K	227,01	227,01	227,01	+	DIÁRIA	454,02
RUA	RUA L	163,10	163,10	163,10	+	DIÁRIA	326,20
	TOTAL	3014,68	3014,68	2646,29	-	-	5292,58
	GABRY/SÃO FELIX						
AV	PEDRO SOUZA	519,50	519,50	519,50	+	DIÁRIA	1039,00
AV	TENISTOCLES DE ALMEIDA	450,07	450,07	450,07	+	DIÁRIA	900,14
AV	GETULIO VARGAS	475,67	475,67	475,67	+	DIÁRIA	951,34
AV	JÚLIO KÉZEN	734,80	734,80	734,80	+	DIÁRIA	1469,60
RUA	BENEDITO GONÇALVES	38,12	38,12	38,12	+	DIÁRIA	76,24
RUA	PALMIRA GABRY	640,46	640,46	640,46	+	DIÁRIA	1280,92
RUA	GENERAL ODILIO DINIZ	609,95	609,95	609,95	+	DIÁRIA	1219,90
AV	MAJOR PADILHA	470,06	470,06	470,06	+	DIÁRIA	940,12
TRV	ALTIVO LINHARES	36,21	36,21	36,21	+	DIÁRIA	72,42
RUA	RUA M	393,98	393,98	393,98	+	DIÁRIA	787,96
RUA	SANTA CECÍLIA	357,94	357,94	357,94	+	DIÁRIA	715,88
TRV	LIONS CLUB	81,90	81,90	81,90	+	DIÁRIA	163,80
RUA	PROFESSOR EUNICE SÃO PEREIRA	232,29	232,29	232,29	+	DIÁRIA	464,58
AV	MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL	1338,10	1338,10	1338,10	+	DIÁRIA	2676,20
RUA	FRANCISCO VAZ	55,39	55,39	55,39	+	DIÁRIA	110,78
RUA	RUA N	385,00	385,00	385,00	+	DIÁRIA	770,00
RUA	AMILTON BLANC	155,00	155,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	0,00
RUA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	164,38	164,38	164,38	+	DIÁRIA	328,76

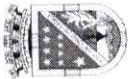


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	ANTONIO JARDIM SHIMIDI	194,28	194,28	194,28	194,28	+	DIÁRIA	2	388,56
RUA	DR. JOSÉ INÁCIO CALDA	123,72	123,72	123,72	123,72	+	DIÁRIA	2	247,44
RUA	MARIA FERREIRA GABRY	119,28	119,28	119,28	119,28	+	DIÁRIA	2	238,56
LAD	AUGUSTO GABRY	276,71	276,71	276,71	276,71	+	DIÁRIA	2	553,42
RUA	LUIS DA SILVA MAGACHO	267,71	267,71	267,71	267,71	+	DIÁRIA	2	535,42
RUA	ERIGINO FRANCISCO ROSA	143,90	143,90	143,90	143,90	+	DIÁRIA	2	287,80
RUA	DOM MAGACHO	236,31	236,31	236,31	236,31	+	DIÁRIA	2	472,62
RUA	ADELINA PERLINGSO	198,24	198,24	198,24	198,24	+	DIÁRIA	2	396,48
RUA	AMARAL PEIXOTO	141,62	141,62	141,62	141,62	+	DIÁRIA	2	283,24
RUA	OTAVIO TOSTE	214,29	214,29	214,29	214,29	+	DIÁRIA	2	428,58
RUA	LUIS P. F. DE OLIVEIRA	755,24	755,24	755,24	755,24	+	DIÁRIA	2	1510,48
RUA	FRANCISCO PERLINGSO	478,29	478,29	478,29	478,29	+	DIÁRIA	2	956,58
RUA	DR. RUI BARBOSA	163,50	163,50	163,50	163,50	+	DIÁRIA	2	327,00
RUA	DALITZA GUIMARÃES	150,10	150,10	150,10	150,10	+	DIÁRIA	2	300,20
LAD	RUA O	400,00	400,00	400,00	400,00	+	DIÁRIA	2	800,00
-	TOTAL	11002,01	11002,01	11002,01	10847,01	-	-	-	21694,02
-	MORRO DO GABRY	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA	ALMICAR MALACAIA	539,15	539,15	539,15	539,15	+	DIÁRIA	2	1078,30
RUA	MAL. ODILIO DENI	353,45	353,45	353,45	353,45	+	DIÁRIA	2	706,90
-	TOTAL	892,60	892,60	892,60	892,60	-	-	-	1785,20
-	MONTE LIBANO	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA	DONÁ SADA SIMÃO	211,94	211,94	211,94	211,94	+	DIÁRIA	2	423,88
RUA	DONÁ SAHID SIMÃO	365,60	365,60	365,60	365,60	+	DIÁRIA	2	731,20
RUA	TANUS SIMÃO	327,42	327,42	327,42	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00
RUA	NAZHA SALIM SIMÃO	348,80	348,80	348,80	348,80	+	DIÁRIA	2	697,60
RUA	ĐAS CALIASAS	324,78	324,78	324,78	324,78	+	DIÁRIA	2	649,56
RUA	DR. LEONARDO PIRES FILHO	379,20	379,20	379,20	379,20	+	DIÁRIA	2	758,40
-	TOTAL	1957,74	1957,74	1957,74	1630,32	-	-	-	3260,64
-	SÃO JOSÉ	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA	SÃO JOSÉ	338,00	338,00	338,00	338,00	+	DIÁRIA	2	676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	LUÍS JACINTO MUNIZ	630,18	630,18	630,18	+	DIÁRIA	2	1260,36
RUA	NESTOR PERLINGEIRO	286,42	286,42	286,42	+	DIÁRIA	2	572,84
RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	450,00	450,00	450,00	+	DIÁRIA	2	900,00
AV	JOSÉ HOMEM DA COSTA	680,50	680,50	680,50	+	DIÁRIA	2	1361,00
AV	FREDERICO DE ALVIM PADILHA	553,62	553,62	553,62	+	DIÁRIA	2	1107,24
RUA	JOSÉ PAULO PANARO	168,36	168,36	168,36	+	DIÁRIA	2	336,72
RUA	CARLOS M. AQUINO	151,71	151,71	151,71	+	DIÁRIA	2	303,42
AV	CHAQUIDE DAMER	121,12	121,12	121,12	+	DIÁRIA	2	242,24
RUA	COR. JOSINO ANT. DE BARROS	374,32	374,32	374,32	+	DIÁRIA	2	748,64
RUA	ADELAIDE PERLINGEIRO	140,63	140,63	140,63	+	DIÁRIA	2	281,26
RUA	PROF. MARIO H. BARROS	38,77	38,77	38,77	+	DIÁRIA	2	77,54
RUA	INÁCIO CALDAS	92,36	92,36	92,36	+	DIÁRIA	2	184,72
RUA	ANIBAL PERLINGEIRO	112,12	112,12	112,12	+	DIÁRIA	2	224,24
RUA	FERNANDO LÍRIO	254,60	254,60	254,60	+	DIÁRIA	2	509,20
RUA	PAULO LÍRIO	381,02	381,02	381,02	+	DIÁRIA	2	762,04
AV	ANTÔNIO JOSÉ NEVES	44,53	44,53	44,53	+	DIÁRIA	2	89,06
RUA	CAP. MANOEL DE MELO	377,70	377,70	377,70	+	DIÁRIA	2	755,40
RUA	HENRRIQUE BARROS	236,84	236,84	236,84	+	DIÁRIA	2	473,68
TRV	SÃO JOSÉ	91,40	91,40	91,40	+	DIÁRIA	2	182,80
RUA	SALIM SIMÃO	117,30	117,30	117,30	+	DIÁRIA	2	234,60
RUA	ANTONIO MALAFAIA	318,52	318,52	318,52	+	DIÁRIA	2	637,04
TRV	SALIM SIMÃO	140,00	140,00	140,00	+	DIÁRIA	2	280,00
RUA	ALFREU SENEBERGUE	142,36	142,36	142,36	+	DIÁRIA	2	284,72
RUA	HORESTE HOMEM DA COSTA	280,45	280,45	280,45	+	DIÁRIA	2	560,90
RUA	DEMERYAL SILVA	180,62	180,62	180,62	+	DIÁRIA	2	361,24
RUA	LEONEL HOMEM DA COSTA	252,87	252,87	252,87	+	DIÁRIA	2	505,74
RUA	CANDIDA F. DA COSTA	228,07	228,07	228,07	+	DIÁRIA	2	456,14
RUA	ANTONIO M. PAULO	207,27	207,27	207,27	+	DIÁRIA	2	414,54
RUA	JOSÉ MEDEIROS DUARTE	170,00	170,00	170,00	+	DIÁRIA	2	340,00
TRV	SÃO JOÃO BATISTA	85,00	85,00	85,00	+	DIÁRIA	2	170,00
-	TOTAL	7646,66	7646,66	7646,66	-	-	-	15293,32

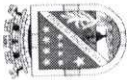


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

		CEHAB									
RUA	JOÃO E. BASTOS	106,28	106,28	106,28	+	DIÁRIA	-	2	212,56		
AV	JOÃO JASBICK (RJ 218)	1435,94	1435,94	1435,94	+	DIÁRIA	-	2	2871,88		
RUA	EXPEDICIONÁRIA FRANCISCO B. DA SILVA	938,00	938,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	-	2	0,00		
RUA	AMÉLIA F. JESUS	42,18	42,18	0,00	0	SEM SERVIÇO	-	2	0,00		
RUA	JOSÉ VELASCO	51,12	51,12	0,00	0	SEM SERVIÇO	-	2	0,00		
RUA	JOÃO EVANGELISTA	61,16	61,16	0,00	0	SEM SERVIÇO	-	2	0,00		
RUA	J. MANOEL RODRIGUES	75,07	75,07	0,00	0	SEM SERVIÇO	-	2	0,00		
TRV	JOÃO GERÔNIMO	81,50	81,50	81,50	+	DIÁRIA	-	2	163,00		
RUA	JOÃO GERÔNIMO	99,13	99,13	99,13	+	DIÁRIA	-	2	198,26		
RUA	HENRIQUE P. DA LUZ	114,55	114,55	114,55	+	DIÁRIA	-	2	229,10		
RUA	FRANCISCO B. GABREIRA	127,95	127,95	127,95	+	DIÁRIA	-	2	255,90		
RUA	TOBIAS HOMEM DA COSTA	796,14	796,14	796,14	+	DIÁRIA	-	2	1592,28		
RUA	JOÃO JASBICK	138,81	138,81	138,81	+	DIÁRIA	-	2	277,62		
RUA	JOSÉ O. PAVAN	182,95	182,95	182,95	+	DIÁRIA	-	2	365,90		
RUA	RUA E	305,15	305,15	305,15	+	DIÁRIA	-	2	610,30		
RUA	ROSA BOUID SIMÃO	244,07	244,07	244,07	+	DIÁRIA	-	2	488,14		
RUA	RUA F	85,82	85,82	85,82	+	DIÁRIA	-	2	171,64		
RUA	DINA J. MACEDO	149,64	149,64	149,64	+	DIÁRIA	-	2	299,28		
RUA	RUA D	220,30	220,30	220,30	+	DIÁRIA	-	2	440,60		
RUA	ROMUALDO N. SOUZA	485,82	485,82	485,82	+	DIÁRIA	-	2	971,64		
RUA	PROJETADA BARRA ALEGRE	228,48	228,48	228,48	+	DIÁRIA	-	2	456,96		
RUA	ANTONIO J. DE CAERES	407,43	407,43	407,43	+	DIÁRIA	-	2	814,86		
RUA	JOSÉ DO NASCIMENTO	477,36	477,36	477,36	+	DIÁRIA	-	2	954,72		
RUA	SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	359,00	359,00	359,00	+	DIÁRIA	-	2	718,00		
TRV	SEBASTIÃO SILVA MALAFAIA	128,28	128,28	128,28	+	DIÁRIA	-	2	256,56		
-	TOTAL	7342,13	7342,13	6174,60	-	-	-	-	12349,20		

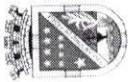


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

		DEZESSETE						
RUA	DO FAROL	224,09	224,09	224,09	+	DIÁRIA	2	448,18
RUA	TOBIAS-HOMEM-DA-COSTA	809,02	809,02	809,02	+	DIÁRIA	2	1618,04
RUA	DOS-CRENTES	77,18	77,18	77,18	+	DIÁRIA	2	154,36
RUA	NOSSA-SENHORA-DE-APARECIDA	100,55	100,55	100,55	+	DIÁRIA	2	201,10
RUA	LUÍS-JACINTO-MUNIZ	368,15	368,15	368,15	+	DIÁRIA	2	736,30
RUA	JOÃO-JAZINCK	138,81	138,81	138,81	+	DIÁRIA	2	277,62
RUA	VIRGÍLIO-CORREIA	53,13	53,13	53,13	+	DIÁRIA	2	106,26
RUA	SEBASTIÃO-MALAFIA	405,06	405,06	405,06	+	DIÁRIA	2	810,12
RUA	FLORENTINO-COUTO	237,28	237,28	237,28	+	DIÁRIA	2	474,56
RUA	ALEXANDRE-COUTO	254,25	254,25	254,25	+	DIÁRIA	2	508,50
RUA	VICENTE-SOUZA	815,04	815,04	815,04	+	DIÁRIA	2	1630,09
RUA	JOSÉ-PERLINGEIRO	82,20	82,20	82,20	+	DIÁRIA	2	164,40
RUA	CÉLIO-BRUM-FERREIRA	430,50	430,50	430,50	+	DIÁRIA	2	861,00
RUA	SEBASTIÃO-MACHADO	178,90	178,90	178,90	+	DIÁRIA	2	357,80
RUA	AIRTON-SENA	235,81	235,81	235,81	+	DIÁRIA	2	471,62
RUA	ANTONIO-GOES	142,07	142,07	142,07	+	DIÁRIA	2	284,14
RUA	JULIA-GOMES-LOPES	153,45	153,45	153,45	+	DIÁRIA	2	306,90
RUA	ANTONIO-E.-DA-COSTA	111,25	111,25	111,25	+	DIÁRIA	2	222,50
RUA	JÚLIO-LOPES	108,24	108,24	108,24	+	DIÁRIA	2	216,48
RUA	JOSÉ-LUIS-TEIXEIRA	61,04	61,04	61,04	+	DIÁRIA	2	122,08
TOTAL		4986,02	4986,02	4986,02	-	-	-	9972,05
		CIDADE NOVA						
AV	PROFESSOR-EUNICE-FERNANDES-KEZEN	805,78	805,78	805,78	+	DIÁRIA	2	1611,56
EST	ESTRADA-PARAQUENA	988,23	988,23	988,23	+	DIÁRIA	2	1976,46
RUA	MANOEL-GONÇALVES-CORREA	127,67	127,67	127,67	+	DIÁRIA	2	255,34
RUA	AVELINO-RUSSO-BALEAR	173,57	173,57	173,57	+	DIÁRIA	2	347,14
RUA	JOSÉ-DA-SILVA	429,60	429,60	429,60	+	DIÁRIA	2	859,20
RUA	EDWALDO-LEITE-XAVIER	423,05	423,05	423,05	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	RUA-O	506,04	506,04	506,04	+	DIÁRIA	2	0,00

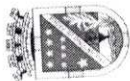


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	PROFESSORA ANAÍDE PANARO	419,04	419,04	419,04	+	DIÁRIA	2	838,08
RUA	CALDAS	373,26	373,26	373,26	+	DIÁRIA	2	746,52
RUA	JANDER ANDRÉ CRUZ	330,15	330,15	330,15	+	DIÁRIA	2	660,30
RUA	ANTONIO JOSÉ CAIRES	468,33	468,33	468,33	+	DIÁRIA	2	936,66
RUA	WANIR XAVIER DO AMARAL	474,44	474,44	474,44	+	DIÁRIA	2	948,88
RUA	VER. RAMIRES R. DUARTE	410,72	410,72	410,72	+	DIÁRIA	2	821,44
RUA	COUTINHO	250,00	250,00	250,00	+	DIÁRIA	2	500,00
RUA	JULIO ALMEIDA	293,17	293,17	293,17	+	DIÁRIA	2	586,34
RUA	JARBAS OLIVER RODRIGUES	229,76	229,76	229,76	+	DIÁRIA	2	459,52
RUA	ARGEMIRO CONSEDEY	184,42	184,42	184,42	+	DIÁRIA	2	368,84
RUA	ANTONIO GABRY FILHO	79,32	79,32	79,32	+	DIÁRIA	2	158,64
RUA	GEOMAR ALVES DA CUNHA	679,53	679,53	679,53	+	DIÁRIA	2	1359,06
RUA	BOLIVAR MONTEIRO	143,06	143,06	143,06	+	DIÁRIA	2	286,12
AV	HEITOR DE BUSTAMANTE	196,56	196,56	196,56	+	DIÁRIA	2	393,12
RUA	DUARTE COUTINHO	175,78	175,78	175,78	+	DIÁRIA	2	351,56
RUA	PROF. NEYDE M. F. FERREIRA	125,64	125,64	125,64	+	DIÁRIA	2	251,28
RUA	VER. JOSÉ SIMÃO	119,58	119,58	119,58	+	DIÁRIA	2	239,16
RUA	ROQUE LUOUISE PADILHA	112,51	112,51	112,51	+	DIÁRIA	2	225,02
RUA	BRUNO SILVA PEREIRA	110,12	110,12	110,12	+	DIÁRIA	2	220,24
RUA	ADEMAR CAETANO SILVA	612,08	612,08	612,08	+	DIÁRIA	2	1224,16
RUA	WALTB. PINHEIRO	236,90	236,90	236,90	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	CINCO	290,95	290,95	290,95	+	DIÁRIA	2	581,90
RUA	PROFESSOR ÁLVARO LEITE	240,60	240,60	240,60	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	TRÊS	245,72	245,72	245,72	+	DIÁRIA	2	491,44
RUA	SEIS	10255,58	10255,58	8848,99	-	-	-	17697,98
RUA	SÃO PADRE PIO	683,66	683,66	683,66	+	DIÁRIA	2	1367,32
-	TOTAL	10255,58	10255,58	8848,99	-	-	-	17697,98
-	CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-
RUA	SEBASTIAO TEIXEIRA DE	683,66	683,66	683,66	+	DIÁRIA	2	1367,32
RUA	CARVALHO	397,17	397,17	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	VER. VALDIR DIAS PACHECO	397,17	397,17	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	PREF. PROCÓPIO ECCARD SALES	369,16	369,16	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	MARÇOS AURELIO DIAS ANDRE	551,40	551,40	551,40	+	DIÁRIA	2	1102,80
RUA	ROGÉRIO CERRÃO PICIANI	186,94	186,94	186,94	+	DIÁRIA	2	373,88
RUA	JAMIL-CHICRALLA-CARVALHO	305,29	305,29	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	JOSÉ-TARCICIO-CHICRALLA-DE-CARVALHO	196,91	196,91	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	TOTAL	2690,53	2690,53	1422,00	-	-	-	2844,00
AV	MIRANTE							
AV	PASCOAL POSSIDENTE	646,73	646,73	646,73	+	DIÁRIA	2	1293,46
AV	PREFEITO ALBERTO VAZ	633,70	633,70	633,70	+	DIÁRIA	2	1267,40
RUA	DEOCLEIDE PEREIRA DE BARROS	240,78	240,78	240,78	+	DIÁRIA	2	481,56
RUA	PEDRO FERREIRA FILHO	286,60	286,60	286,60	+	DIÁRIA	2	573,20
RUA	JOSÉ-RAIMUNDO LIMA	211,44	211,44	211,44	+	DIÁRIA	2	422,88
RUA	DOLORES MOREIRA DA SILVA	950,75	950,75	950,75	+	DIÁRIA	2	1901,50
RUA	DALTON ANDRADE DE BARROS	317,66	317,66	317,66	+	DIÁRIA	2	635,32
RUA	DIANIRA ANDRADE DE BARROS (DA CRECHE)	80,92	80,92	80,92	+	DIÁRIA	2	161,84
RUA	PREF. OTÁVIO MUNIZ FILHO	126,04	126,04	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	RAMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA	570,00	570,00	570,00	+	DIÁRIA	2	1140,00
RUA	CAROL LEITE VILÉLA	384,41	384,41	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	SÉRGIO ALVARENGA	376,08	376,08	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	JAIR RAMADA	266,80	266,80	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	MARCOS M. G.	426,92	426,92	0,00	+	DIÁRIA	2	0,00
RUA	CONCEIÇÃO CORREA DOS REIS	311,18	311,18	311,18	+	DIÁRIA	2	622,36
RUA	HELENA-CHICRALLA	132,20	132,20	132,20	+	DIÁRIA	2	264,40
RUA	MARCÍLIO DOS REIS	60,65	60,65	60,65	+	DIÁRIA	2	121,30
RUA	TOTAL	6022,86	6022,86	4442,61	-	-	-	8885,22
ROD	FERREIRA/TRAJANO							
RUA	PRESIDENTE JOÃO GOULART	871,67	871,67	871,67	+	DIÁRIA	2	1743,34
RUA	OTACILIO CARRILHO	146,40	146,40	146,40	+	DIÁRIA	2	292,80
RUA	TEM. LIMEIRA	162,18	162,18	162,18	+	DIÁRIA	2	324,36

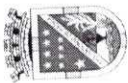


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	JOÃO LUCAS FARIA	171,56	171,56	171,56	+	DIÁRIA	2	343,12
RUA	ASTROGILDO C. FERREIRA	58,66	58,66	58,66	+	DIÁRIA	2	117,32
TRV	CAMILLO	44,90	44,90	44,90	+	DIÁRIA	2	89,80
RUA	ARY ANDRADE BRUM	155,51	155,51	155,51	+	DIÁRIA	2	311,02
RUA	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	255,00	255,00	255,00	+	DIÁRIA	2	510,00
RUA	HILDEBRANDO MAURICIO BRUM	234,20	234,20	234,20	+	DIÁRIA	2	468,40
RUA	JOÃO PINTO COELHO	280,90	280,90	280,90	+	DIÁRIA	2	561,80
AV	FERREIRA DA LUZ	663,06	663,06	663,06	+	DIÁRIA	2	1326,12
TRV	JOÃO MOREIRA	207,63	207,63	207,63	+	DIÁRIA	2	415,26
AV	ALCIDES DE CASTRO	646,57	646,57	646,57	+	DIÁRIA	2	1293,14
LAD	ARCENDINO SOARES PINTO	45,00	45,00	45,00	+	DIÁRIA	2	90,00
LAD	JOSÉ TEIXEIRA DA SÃO JUCA	81,21	81,21	81,21	+	DIÁRIA	2	162,42
RUA	MANOEL PEREIRA	63,07	63,07	63,07	+	DIÁRIA	2	126,14
RUA	ADIB CHAIM ELIAS	58,50	58,50	58,50	+	DIÁRIA	2	117,00
RUA	CHICRALLA ANTÔNIO	53,71	53,71	53,71	+	DIÁRIA	2	107,42
-	TOTAL	4199,73	4199,73	4199,73	-	-	-	8399,46
-	CENTRO	-	-	-	-	-	-	-
AV	FERREIRA DA LUZ	222,43	222,43	222,43	+	DIÁRIA	2	444,86
RUA	SILVA JARDIM	150,88	150,88	150,88	+	DIÁRIA	2	301,76
RUA	ANTONIO DAHER (ARTHUR SILVA)	186,82	186,82	186,82	+	DIÁRIA	2	373,64
RUA	PREFEITO EUGENIO LEITE LIMA	146,40	146,40	146,40	+	DIÁRIA	2	292,80
RUA	CONSELHEIRO PAULINO	290,02	290,02	290,02	+	DIÁRIA	2	580,04
AV	NILO PEÇANHA	385,42	385,42	385,42	+	DIÁRIA	2	770,84
RUA	ANACLETO DE ALVIN PADILHA	591,94	591,94	591,94	+	DIÁRIA	2	1183,88
RUA	DOS LEITES	251,04	251,04	251,04	+	DIÁRIA	2	502,08
TRV	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	62,33	62,33	62,33	+	DIÁRIA	2	124,66
RUA	JUVENTINO NAVEGA	65,10	65,10	65,10	+	DIÁRIA	2	130,20
RUA	DA MAÇONARIA	92,81	92,81	92,81	+	DIÁRIA	2	185,62
RUA	DEP. JOSÉ KEZEN	276,03	276,03	276,03	+	DIÁRIA	2	552,06
AV	GOR. OLIVIER	493,93	493,93	493,93	+	DIÁRIA	2	987,86
RUA	PEDRO SIMÃO	231,21	231,21	231,21	+	DIÁRIA	2	462,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	MARMETE SILVA	134,84	134,84	134,84	+	DIÁRIA	2	269,68
RUA	MASSAUDE SIMÃO	83,50	83,50	83,50	+	DIÁRIA	2	167,00
RUA	TRAJANO OLIVEIRA	95,45	95,45	95,45	+	DIÁRIA	2	190,90
RUA	SENAR-FREDERICO PADILHA	317,13	317,13	317,13	+	DIÁRIA	2	634,26
PAS	PASSARELA ABEL MALAFAIA	272,68	272,68	272,68	+	DIÁRIA	2	545,36
RUA	PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA	60,24	60,24	60,24	+	DIÁRIA	2	120,48
AV	CHAIM ELIAS	547,32	547,32	547,32	+	DIÁRIA	2	1094,64
AV	FLORISMUNDO DEGNOP	481,60	481,60	481,60	+	DIÁRIA	2	963,20
RUA	TOMÁS SADER	88,63	88,63	88,63	+	DIÁRIA	2	177,26
TRV	TAVARES	77,84	77,84	77,84	+	DIÁRIA	2	155,68
RUA	JOÃO BATISTA	410,00	410,00	410,00	+	DIÁRIA	2	820,00
AV	AMILCAR RODRIGUES	611,04	611,04	611,04	+	DIÁRIA	2	1222,08
RUA	PERLANGEIRO	61,46	61,46	61,46	+	DIÁRIA	2	122,92
RUA	MANOEL GONÇALVES DINIZ	90,20	90,20	90,20	+	DIÁRIA	2	180,40
RUA	GUILHERME TAVARES	87,42	87,42	87,42	+	DIÁRIA	2	174,84
RUA	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA	77,68	77,68	77,68	+	DIÁRIA	2	155,36
RUA	PROF. ISMAEL DEL. COUTINHO	74,97	74,97	74,97	+	DIÁRIA	2	149,94
RUA	VILA VICTOR P. MACEDO	70,00	70,00	70,00	+	DIÁRIA	2	140,00
RUA	FELÉCIO RICCIO	75,76	75,76	75,76	+	DIÁRIA	2	151,52
RUA	MANOEL P. LEAL	73,28	73,28	73,28	+	DIÁRIA	2	146,56
RUA	ALAN KARDEC	68,06	68,06	68,06	+	DIÁRIA	2	136,12
RUA	BERNARDINO PEREIRA DE BARROS	141,88	141,88	141,88	+	DIÁRIA	2	283,76
RUA	ÉDINA PADILHA PORTUGAL	484,74	484,74	484,74	+	DIÁRIA	2	969,48
AV	JOSÉ DE ALENCAR LEITE	269,08	269,08	269,08	+	DIÁRIA	2	538,16
RUA	RUA DENTRO DA RODOVIÁRIA	8201,16	8201,16	8201,16	-	-	-	16402,32
-	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
AV	ALZIRA DA SILVA PINHEIRO	493,01	493,01	493,01	+	DIÁRIA	2	986,02
RUA	ANTONIO J. DA SILVA	54,46	54,46	54,46	+	DIÁRIA	2	108,92
RUA	MANOEL PEREIRA NOGUEIRA	172,07	172,07	172,07	+	DIÁRIA	2	344,14
RUA	EVANGELISTA NATAL DE OLIVEIRA	180,83	180,83	180,83	+	DIÁRIA	2	361,66

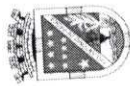


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	SEBASTIANA JULIA DE CASTRO	159,42	159,42	159,42	+	DIÁRIA	2	318,84
RUA	GUANABARA	234,96	234,96	234,96	+	DIÁRIA	2	469,92
RUA	JONAS L. MOULIN	42,40	42,40	42,40	+	DIÁRIA	2	84,80
RUA	MANOEL ANTONIO DUARTE	67,64	67,64	67,64	+	DIÁRIA	2	135,28
RUA	SANTA ANA	52,58	52,58	52,58	+	DIÁRIA	2	105,16
-	TOTAL	1457,37	1457,37	1457,37	-	-	-	2914,74
-	ALEXIS	-	-	-	-	-	-	-
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 116)	2252,60	2252,60	2252,60	+	DIÁRIA	2	4505,20
RUA	HAMILTON LEITE	231,55	231,55	231,55	+	DIÁRIA	2	463,10
RUA	JOAQUIM P. MEDEIRO	190,51	190,51	190,51	+	DIÁRIA	2	381,02
RUA	JOÃO CUNHA VASCONCELOS	103,02	103,02	103,02	+	DIÁRIA	2	206,04
RUA	DEOMAR JAEGER	346,23	346,23	346,23	+	DIÁRIA	2	692,46
RUA	ANGELINO PEGORIM	215,45	215,45	215,45	+	DIÁRIA	2	430,90
RUA	ADEMAR DE MELO	241,62	241,62	241,62	+	DIÁRIA	2	483,24
RUA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	416,68	416,68	416,68	+	DIÁRIA	2	833,36
-	TOTAL	3997,66	3997,66	3997,66	-	-	-	7995,32
DISTRITOS SENTIDO APERIBÉ-RJ								
-	BALTAZAR (5,2 KM DE PÁDUA)	-	-	-	-	-	-	-
-	RJ 116 (PÁDUA → BALTAZAR)	5200,00	10400,00	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	0,00
ROD	PRESIDENTE JOÃO GOULART (RJ 116)	170,35	170,35	170,35	2	DIAS ALTERN.	2	170,35
RUA	MANOEL FERNANDES MORTEIRA	204,68	204,68	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	0,00
RUA	MANOEL DA ROCHA MACHADO	218,04	218,04	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	0,00
RUA	ANTONIO DE LUCAS	82,42	82,42	82,42	2	DIAS ALTERN.	2	82,42
RUA	FERNANDES MORTEIRA	137,60	137,60	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00
RUA	ISRAEL FERNANDES MORTEIRA	95,77	95,77	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00

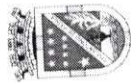


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	AMÉRICO J. BRASILE	32,37	32,37	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
RUA	AUGUSTO HASSEL	31,63	31,63	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
RUA	P. BATHISTA	14,12	14,12	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
RUA	SEM DENOMINAÇÃO	25,93	25,93	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
BEC	BECO	20,00	20,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
	TOTAL	6232,91	11432,91	252,77	-	-	-	252,77	
DISTRITOS SENTIDO ITAPERUNA-RJ									
-	IBITIGUAÇU (13 KM DE PÁDUA)	-	26000,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
-	RJ 186 (PÁDUA → IBITIGUAÇU)	13000,00	850,00	850,00	2	DIAS ALTERN.	2	850,00	
RUA	CARLOS MARINHO (RJ 186)	850,00	152,48	152,48	2	DIAS ALTERN.	2	152,48	
RUA	MANOEL LEITE	152,48	81,13	81,13	2	DIAS ALTERN.	2	81,13	
RUA	SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO	81,13	124,52	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
RUA	RUA DO CAMPO	124,52	61,23	61,23	2	DIAS ALTERN.	2	61,23	
RUA	MARIA LUCIA SANTOS	61,23	65,83	65,83	2	DIAS ALTERN.	2	65,83	
RUA	ALCINO COZENDEY	65,83	27335,19	1210,67	-	-	-	1210,67	
	TOTAL	14335,19	27335,19	1210,67	-	-	-	1210,67	
-	MONTE ALEGRE (20 KM DE PÁDUA)	-	12400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	
-	RJ 186 (IBITIGUAÇU → MONTE PÁDUA)	6200,00	12400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	

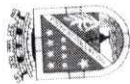


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

ALEGRE)						SERVIÇO		
ROD	LÚCIO MEIRA (RJ 186)	850,32	850,32	850,32	2	DIAS ALTERN.	2	850,32
AV	PERLINGEIRO	538,26	538,26	538,26	2	DIAS ALTERN.	2	538,26
RUA	PICANÇO DE ABREU	341,88	341,88	341,88	2	DIAS ALTERN.	2	341,88
AV	MAJOR PADILHA	719,46	719,46	719,46	2	DIAS ALTERN.	2	719,46
RUA	SANTA RITA DE CÁSA	326,61	326,61	326,61	2	DIAS ALTERN.	2	326,61
RUA	PROCÓPIO DA COSTA JÚNIOR	646,24	646,24	646,24	2	DIAS ALTERN.	2	646,24
RUA	ALAMEDA PROCÓPIO COSTA JÚNIOR	82,00	82,00	82,00	2	DIAS ALTERN.	2	82,00
RUA	DEMÉTRIO HOLANDO CAVALCANTE	53,68	53,68	53,68	2	DIAS ALTERN.	2	53,68
RUA	AMÉRICO DUARTE	678,84	678,84	678,84	2	DIAS ALTERN.	2	678,84
RUA	PRAÇA MONTEIRO DE BARROS	50,93	50,93	50,93	2	DIAS ALTERN.	2	50,93
ALM	ALAMEDA AV PERLINGEIRO	160,97	160,97	160,97	2	DIAS ALTERN.	2	160,97
RUA	DEMÉTRIO MONTEIRO	48,80	48,80	48,80	2	DIAS ALTERN.	2	48,80
-	TOTAL	10697,99	10697,99	16897,99	-	-	-	4497,99
DISTRITOS SENTIDO MIRACEMA-RJ								
-	PARAOQUENA (6,7 KM DE PÁDUA)	-	-	-	-	-	-	-
-	RJ 218-188 (PÁDUA > PARAOQUENA)	6700,00	13400,00	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	0,00
RUA	DR. CARLOS FERNANDES	1044,00	1044,00	1044,00	2	DIAS ALTERN.	2	1044,00

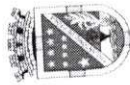


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	DOS LEITES	631,14	631,14	631,14	2	DIAS ALTERN.	2	631,14	2	631,14
RUA	SOUTO	88,90	88,90	88,90	2	DIAS ALTERN.	2	88,90	2	88,90
RUA	A-CAMPANÁRIO	116,88	116,88	116,88	2	DIAS ALTERN.	2	116,88	2	116,88
RUA	SEBASTIÃO J. CARNEIRO	73,90	73,90	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	DR. CARLOS ABREU	150,70	150,70	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	NOSSA SENHORA DE SANTANA	81,68	81,68	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
EST	CONCEIÇÃO DA BOA VISTA	201,41	201,41	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	GOUVÊIA	238,40	238,40	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
-	TOTAL	9327,01	18654,02	1880,92	-	-	-	1880,92	-	1880,92
-	CAMPELO (10 KM DE PÁDUA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	RJ 188 (PARAOQUENA -> CAMPELO)	3000,00	6000,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	2	0,00
RUA	JOSÉ MIGUEL SOUTO (RJ 188)	952,18	952,18	952,18	2	DIAS ALTERN.	2	952,18	2	952,18
RUA	MANOEL PINTO DE SOUZA	51,38	51,38	0,00	2	DIAS ALTERN.	2	0,00	2	0,00
RUA	ROZALINA BARCELOS MORENO	1058,00	1058,00	1058,00	2	DIAS ALTERN.	2	1058,00	2	1058,00
RUA	PEDRO OTÁVIO LEITE RIBEIRO	436,43	436,43	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	R-C	145,91	145,91	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	SÃO BENEDITO	196,52	196,52	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
RUA	R-B	52,08	52,08	0,00	0	SEM SERVIÇO	0	0,00	2	0,00
-	TOTAL	5892,50	8892,50	2010,18	-	-	-	2010,18	-	2010,18

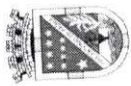


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

	278,32	278,32	278,32	278,32	278,32	DIAS ALTERN:	2	278,32
RUA CAPITÃO CARDOSO	278,32	278,32	278,32	278,32	278,32	DIAS ALTERN:	2	278,32
RUA LAUDELINO	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	DIAS ALTERN:	2	41,55
RUA FERREIRA COELHO	148,32	148,32	148,32	148,32	148,32	DIAS ALTERN:	2	148,32
RUA BEJAMIM SHIMITH	115,00	115,00	115,00	115,00	115,00	DIAS ALTERN:	2	115,00
TRV JOAQUIM SANCHES	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	DIAS ALTERN:	2	20,00
RUA JOÃO ALVES DA CUNHA	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60	DIAS ALTERN:	2	51,60
TOTAL	7671,54	14171,54	14171,54	1171,54	1171,54	-	-	1171,54
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
MANGUEIRÃO (13KM DE PÁDUA)	6700,00	13400,00	13400,00	0,00	0,00	SEM SERVIÇO	2	0,00
RJ 186 (MARANGATU → MANGUEIRÃO)	596,13	596,13	596,13	596,13	596,13	DIAS ALTERN:	2	596,13
ROD LÚCIO MEIRA (RJ 186)	103,20	103,20	103,20	0,00	0,00	SEM SERVIÇO	2	0,00
RUA CAMACHO BRUM	253,08	253,08	253,08	253,08	253,08	DIAS ALTERN:	2	253,08
RUA VIRGINIA ROBERTO CAMACHO	155,92	155,92	155,92	0,00	0,00	DIAS ALTERN:	2	0,00
RUA RUA PROJETADA	7808,33	14508,33	14508,33	849,21	849,21	-	-	849,21
TOTAL	1700,00	3400,00	3400,00	0,00	0,00	SEM SERVIÇO	2	0,00
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
BOA NOVA (14,5 KM DE PÁDUA)	1700,00	3400,00	3400,00	0,00	0,00	SEM SERVIÇO	2	0,00
RJ 186 (MANGUEIRÃO → BOA NOVA)	265,90	265,90	265,90	265,90	265,90	DIAS ALTERN:	2	265,90
ROD LÚCIO MEIRA (RJ 186)	74,90	74,90	74,90	74,90	74,90	DIAS ALTERN:	2	74,90
RUA JOÃO MAURÍCIO BRUM	108,52	108,52	108,52	108,52	108,52	DIAS ALTERN:	2	108,52
RUA JOSE FERNANDES CAMACHO	108,52	108,52	108,52	108,52	108,52	DIAS ALTERN:	2	108,52

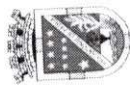


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	ERMEGILDO DE SOUZA	44,36	44,36	44,36	2	DIAS ALTERN.	2	44,36
RUA	ELPÍDIO ANDRADE	13,00	13,00	13,00	2	DIAS ALTERN.	2	13,00
RUA	MANOEL MEDEIROS DA SILVA	131,32	131,32	0,00	0	SEM SERVIÇO DIAS	2	0,00
RUA	IDALINO DE SOUZA MATHIAS	78,16	78,16	78,16	2	DIAS ALTERN.	2	78,16
-	TOTAL	2416,16	4116,16	584,84	-	-	-	584,84
-	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (18,7 KM DE PÁDUA)	-	-	-	-	-	-	-
-	RJ 186 (BOA NOVA → S. PEDRO DE ALCÂNTARA)	3700,00	7400,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00
ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	538,65	538,65	538,65	2	DIAS ALTERN.	2	538,65
RUA	EUGENIO DE PAULA	465,74	465,74	465,74	2	DIAS ALTERN.	2	465,74
RUA	ANTONIO JOSÉ MAGALHAES	183,93	183,93	183,93	2	DIAS ALTERN.	2	183,93
RUA	MARTINS CALDEIRA	782,30	782,30	782,30	2	DIAS ALTERN.	2	782,30
RUA	VILA SEBASTIÃO MACHADO	66,15	66,15	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00
-	TOTAL	5736,77	9436,77	1970,62	-	-	-	1970,62
-	SANTA LUZIA (25 KM DE PÁDUA)	-	-	-	-	-	-	-
-	RJ 186 (S. PEDRO DE ALCÂNTARA → S. LUZIA)	4800,00	9600,00	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00
ROD	LUCIO MEIRA (RJ 186)	1400,00	1400,00	1400,00	2	DIAS ALTERN.	2	1400,00
RUA	CARMEN C. CABREIRA	246,83	246,83	246,83	2	DIAS ALTERN.	2	246,83
RUA	H. PASCOAL	48,35	48,35	48,35	2	DIAS ALTERN.	2	48,35
RUA	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA	196,40	196,40	196,40	2	DIAS	2	196,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

RUA	JUV MOTA	76,01	76,01	76,01	2	ALTERN: DIAS	2	76,01	2	76,01
RUA	MIGUEL CABREIRA	392,60	392,60	392,60	2	ALTERN: DIAS	2	392,60	2	392,60
RUA	MURILO DE SOUZA VIEIRA	172,11	172,11	172,11	2	ALTERN: DIAS	2	172,11	2	172,11
RUA	MANOEL JACINTO ANDRADE	211,24	211,24	211,24	2	ALTERN: DIAS	2	211,24	2	211,24
RUA	ITARAPUÃ LUIZ CABREIRA	215,64	215,64	215,64	2	ALTERN: DIAS	2	215,64	2	215,64
RUA	RUA E	204,80	204,80	0,00	0	SEM SERVIÇO	2	0,00	2	0,00
RUA	JULIA GUEDES	198,23	198,23	198,23	2	ALTERN: DIAS	2	198,23	2	198,23
RUA	WANDER DA SILVEIRA	925,87	925,87	925,87	2	ALTERN: DIAS	2	925,87	2	925,87
RUA	AFONSO BRUM	368,70	368,70	368,70	2	ALTERN: DIAS	2	368,70	2	368,70
-	TOTAL	9456,78	14256,78	4451,98	-	-	-	4451,98	-	4451,98
-	TOTAL EM (M)	176588,94	246415,95	96472,38	-	-	-	96472,38	-	171445,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

9.12.5.5.4.13. O lixo gerado da varrição deverá ser recolhido no dia de sua geração.

9.13.5.5.4.14. Para efeitos de custos fornecidos como parâmetros no estabelecimento do valor global, além dos equipamentos equivalentes, foi estimada uma varrição de 3.600 km/mês.

10. 6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.1.6.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

10.2.6.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

Serviço	Veículo / Equipamento	Quantidade operacional mínima	Reserva técnica mínima	Tempo máximo de uso
Coleta e transporte a destino final ou estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares.	Caminhão semi-pesado, chassi de 16 Ton, equipado com caixa compactadora de 15m ³ e sistema de basculamento hidráulico de contêineres.	04 (quatro)	1 (um)	05 (cinco) anos
Carga e transporte a destino final de resíduos de poda, resíduos volumosos e limpeza de galerias e caixaralos; Limpeza manual e mecanizada de rios, córregos e canais.	Caminhão Basculante com capacidade mínima de 12 toneladas.	2 (dois)	1 (um)	10 (dez) anos
	Retro-escavadeira.	1 (um)		10 (dez) anos
Roçado e Poda	Roçadeira costal	6 (seis)	-	-
	Moto Serra	2 (dois)	-	-
	Motopoda	2 (dois)	-	-

10.3.6.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

10.4.6.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

10.5.6.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

10.6.6.6. Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

10.7.6.7. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

10.8.6.8. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

10.9.6.9. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

10.10.6.10. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

10.11.6.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL efetuará uma avaliação semestral na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento.

10.12.6.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

10.13.6.13. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, desde que atendida às exigências contratuais.

10.14.6.14. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.15.6.15. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

10.16.6.16. Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

10.17.6.17. Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento via GPS à CONTRATANTE, através do qual poderão ser obtidos os seguintes dados: localização dos veículos, plotagem de rotas, relatórios de velocidades praticadas e de tempos de parada e quilômetros percorridos.

10.18.6.18. O sistema a ser utilizado deverá fornecer o monitoramento dos veículos através de placa do veículo, setor e circuito de viagem percorrido, período (dia/hora), consulta por via ou logradouro de serviço.

10.19.6.19. O sistema deverá funcionar ininterruptamente por 24 horas, 7 dias na semana, e não podem sofrer interferência humana.

10.20.6.20. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

10.21.6.21. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

10.22.6.22. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

10.23.6.23. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

10.24.6.24. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

11.7. PESSOAL

11.1.7.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas eférias.

11.2.7.2. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

11.3.7.3. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

11.4.7.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.5.7.5. Se a dispensa der origem a ação judicial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

11.6.7.6. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.7.7.7. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

11.8.7.8. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

11.9.7.9. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

11.10.7.10. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

11.11.7.11. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

Função	Fiscais / Cabos de turma	Motoristas/ Operadores	Garis / Ajudantes
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Coletor refletivo	-	-	2 unid. / func. X ano
Luva	-	-	12 pares / func. X ano
Protetor solar	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. X ano
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano
Capa de chuva	-	-	10 unid. / func. X ano

11.12.7.12. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

11.13.7.13. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

11.14.7.14. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos;
- Outros.

11.15.7.15. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

12.8. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

12.1.8.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Santo Antônio de Pádua, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

- a. Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.
- b. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- c. A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- d. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deverá ter livre acesso às instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

13.9. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.
- b. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

c. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

d. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

14.10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a. 10.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

14.1.1. 10.1.1. Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (RS/TON)

14.1.2. 10.1.2. Coleta e transporte ao destino final de entulho:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (RS/TON)

14.1.3. 10.1.3. Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (RS/TON)

14.1.4. 10.1.4. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares):

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (RS/EQUIPE)

14.1.5. 10.1.5. Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva):

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (RS/EQUIPE)

14.1.6. 10.1.6. Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (RS/EQUIPE)

14.2. 10.2. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

15.11. DO VALOR ESTIMADO

15.1.11.1. O valor global estimado para a contratação é de ~~RS 11.605.674,28 (onze milhões e seiscientos e cinco mil e seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)~~ **RS 12.658.265,64 (doze milhões, seiscientos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias e de Memória de Cálculo/Composições de Custos **APÊNDICES I e II** deste Termo de Referência.



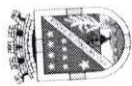
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

15.2.11.2.O valor global estimado foi elaborado com base nas seguintes fontes de consulta:

- a) Tabela EMOP;
- b) Lei Federal nº4.950-A/1966;
- c) Tabela SINAP.
- d) **(item complementado para atendimento ao item 02 do Processo TCE-RJ nº 226.204-9/18 – Voto GC-7 – Processo Eletrônico) Convenção coletiva RJ002744/2017 –** Utilizada para composição dos salários dos garis coletores, motoristas e encarregados, tal convenção foi adotada por não haver uma específica que abranja o município de Santo Antônio de Pádua, sendo adotada A que abrange municípios no entorno da região norte e noroeste fluminense do estado tais como Itaperuna e Campos dos Goytacazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

ORÇAMENTO REFERÊNCIA N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO

(EM ATENDIMENTO AO RECOMENDADO no item 05 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).

SEGUIRÁ NOVA PLANILHA COMO APÊNDICE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	-MENSAL		-ANUAL		
					QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO									
1.1	19.004.0046-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	R\$ 70,47	130,90	R\$ 9.224,52	1570,80	R\$ 110.694,27	
1.2	19.004.0046-4	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	R\$ 25,63	56,10	R\$ 1.437,84	673,20	R\$ 17.254,11	
1.3	05.105.0121-0	MAO DE OBRA DE APONTADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	R\$ 4.102,56	1,00	R\$ 4.102,56	12,00	R\$ 49.230,72	
1.4	01.050.0613-0	MAO DE OBRA DE ARQUITETO OU COORDENADOR, PARA ENGENHEIRO DE CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, INCLUSIVE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 216,41	51,00	R\$ 11.036,91	612,00	R\$ 132.442,92	
1.5	05.105.0031-0	MAO DE OBRA DE ENGENHEIRO DE SEGURANCA	H	R\$ 81,43	51,00	R\$ 4.152,93	612,00	R\$ 49.835,16	
					SUBTOTAL	R\$ 20.954,76		R\$ 359.457,18	

COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2.1	COLETA RSU	COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M ³ COMPREENDENDO M.O. COLETOR, M.O. DE MOTORISTA, INCLUSIVE TODOS ENCARGOS SOCIAIS.	T	R\$ 251,57	1067,69	R\$ 268.598,77	12812,28	R\$ 3.223.185,27
2.2	MO-ENCARREGADO	MAO OBRA ENCARREGADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E ATENDIMENTO A CONVECÇÃO COLETIVA 2016/2017 RJ002196/2018	MES	R\$ 3.554,89	1,00	R\$ 3.554,89	12,00	R\$ 42.658,73
					SUBTOTAL	R\$ 272.153,66		R\$ 3.265.844,00

CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

3-1	20.012.0008-0	LIMPEZA MANUAL DE PONTES, CONSTANDO DE VARREDURA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL	M	R\$ 0,88	4949,12	R\$ 4.355,22	59389,44	R\$ 52.262,70	
3-2	20.004.0045-0	REMOÇÃO (CARGA) DE TERRA OU ENTULHO COM TRATOR CARREGADEIRA COM CACAMBA DE 0,76M3 EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, GIRO DE 180º	T	R\$ 3,85	3379,20	R\$ 13.009,92	40550,40	R\$ 156.119,04	
3-3	20.012.0013-0	LIMPEZA MANUAL DE CAIXA DE RALO	UN	R\$ 7,93	674,00	R\$ 5.344,82	8088,00	R\$ 64.137,84	
3-4	04.005.0144-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 25KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 12T	T X KM	R\$ 0,97	50688,00	R\$ 49.167,36	608256,00	R\$ 590.008,32	
SUBTOTAL							R\$ 71.877,32		R\$ 862.527,90
VARRIÇÃO, CAPINA, PODA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E MARGENS DE CÔRREGOS									
4-1	20.012.0003-0	CAPINA MANUAL EM SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	M2	R\$ 1,17	38588,95	R\$ 45.149,07	463067,44	R\$ 541.788,90	
4-2	22.016.0010-0	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA	HA	R\$ 359,93	40,00	R\$ 14.397,20	480,00	R\$ 172.766,40	
4-3	09.005.0025-0	VARREDURA EM SUPERFÍCIES CIMENTADAS OU ASFALTADAS (104 VEZES POR ANO)	HA	R\$ 245,71	1069,82	R\$ 262.865,84	12837,86	R\$ 3.154.390,14	
4-4	09.005.0059-0	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	R\$ 0,71	3500,00	R\$ 2.485,00	42000,00	R\$ 29.820,00	
4-5	20.012.0004-0	LIMPEZA MANUAL DE MEIOS-FIOS E SARJETAS	KM	R\$ 293,96	192,94	R\$ 56.716,64	2315,28	R\$ 680.599,70	
4-6	20.105.0005-0	PINTURA DE MEIO-FIO COM CAL, COM UMA DEMÃO	M	R\$ 0,49	64314,92	R\$ 31.514,31	771779,04	R\$ 378.171,72	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

4.7	09.005.0115-0	PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UN	R\$ 60,88	251,00	R\$ 15.280,88	3012,00	R\$ 183.370,56
4.8	MO-ENCARREGADO	MAO OBRA ENCARREGADO, INCLUISE ENCARGOS SOCIAIS E ATENDIMENTO A CONVEÇÃO COLETIVA 2016/2017 RJ002196/2018	MES	R\$ 3.554,89	1,00	R\$ 3.554,89	12,00	R\$ 42.658,73
					SUBTOTAL	R\$ 431.963,83	-	R\$ 5.183.566,15
					TOTAL	R\$ 805.949,57		R\$ 9.671.395,23
					BDI	R\$ 161.189,91		R\$ 1.934.279,05
					TOTAL GERAL	R\$ 967.139,48		R\$ 11.605.674,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

16.12. DAPARTICIPAÇÃO

16.1.12.1. Poderão participar do certame, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que estejam regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos que fiscalizam o seu funcionamento e que atendam a todas às exigências legais, inclusive no que se refere às normas de segurança e que satisfaçam a todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

16.1.1.12.1.1. A empresa ainda deverá atender ao disposto na Resolução CONAMA nº307/2002. *(ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 22 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).*

16.2.12.2. Será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, observando as seguintes condições:

16.3.12.3. Cada consórcio deverá ser constituído, ~~por no máximo duas empresas~~ *(ITEM ALTERADO CONFORME ITEM 24 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)* por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresabrasileira.

16.4.12.4. A empresa líder do consórcio é a responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

16.5.12.5. Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira tem que ser atendida integralmente por pelo menos uma das empresas consorciadas.

16.6.12.6. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

16.7.12.7. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

16.8.12.8. É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

17.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.13.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA que habilite a empresa no(s) ramo(s) da engenharia, com validade para o presente exercício;

17.1.1.13.1.1. Prova de possuir no seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com os profissionais de nível superior registrado no CREA, **detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA**, por execução de serviços de características semelhantes, observando a Sessão Plenária Ordinária 1.316. Decisão n.º PL-0294/2003, Protocolos n.º CF-1481/2000, CF-1482/2000, CF-3849/2000 e CF-0771/2002 (Dossiê).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

Da Descrição dos Serviços:

a) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU;

b) varrição;

c) ~~poda de árvores~~, capinação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, ~~limpeza das margens de rios e riachos~~; **(ITEM ATENDIDO CONFORME ITEM 23 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)**;

17.1.2.13.1.2. Certidão de acervo Técnico - CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 10 da Resolução n. 218 do Confea e relacionadas a execução do serviço.

17.1.3.13.1.3. Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, com a formalização do “visto” no CREA/RJ, nas condições da resolução n. 413/97 CONFEA, bem como o seu responsável técnico.

17.1.4.13.1.4. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável paratanto;

17.1.5.13.1.5. Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo; e

17.1.6. Em se tratando de Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

17.1.7.13.1.6. Licença de Operação na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo INEA-RJ, dentro do período de validade; se empresa de outro estado da Federação, Licença emitida no Estado sede da licitante, desde que homologada pelo INEA-RJ; e

17.1.8.13.1.7. Comprovante de inscrição da licitante junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como Certificado de Regularidade junto ao órgão (IBAMA).

18.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- b) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;
- c) Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
- d) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
- e) Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas; Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou comprovação legal de que estejam em recuperação judicial ou com o pedido de recuperação homologado pelo juízo competente (**ITEM COMPLEMENTADO CONFORME ITEM 25 do PROCESSO TCE-RJ Nº 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO**);
- g) **Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
g.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- h) **Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
h.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (**Demonstração de Resultados do Exercício**) comprovando ter receita bruta dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

19.15. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- d) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS/QN), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; e
- i) A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/93).

20.16. COMPROVAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração firmada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou contratar com a Administração;
- b) ~~Visita Técnica: É obrigatória a~~ **VISITA TÉCNICA** ~~da licitante ao local onde os serviços serão prestados, ocasião em que a mesma receberá o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado no envelope 01 “Documentação de Habilitação”;~~ **(ITEM EXCLUÍDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N° 226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)**

DA VISITA TÉCNICA- As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, procedimento que visa conferir a licitante o reconhecimento do serviço, sua localização e particularidades em data a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

agendada conforme procedimentos abaixo: *(ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*

b.1. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de até 2 (dois) dias e realizadas até o último dia (útil) que antecede a data de abertura das propostas, junto à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, através do **telefone (22) 38532406**. *(ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*

b.2. A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, sendo obrigatória a apresentação, no ato da visita, de documento de identificação e do formulário ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO VIII deste Edital, a ser subscrito pelo representante técnico do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, que será exigido para efeito de HABILITAÇÃO nesta licitação. *(ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*

b.3. As despesas da visita, bem como as demais na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. *(ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*

b.4. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços; *(ITEM INCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*

~~A finalidade da visita técnica é a obtenção do conhecimento das áreas e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que cada licitante julgar necessário obter para a futura execução do objeto, devendo realizar minucioso estudo, verificação e comparação do projeto dos serviços e demais itens integrantes da documentação técnica em relação aos dados coletados; *(ITEM EXCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*~~

~~**b.1.1)** A visita técnica é considerada necessária, para ensejar ao licitante conhecer os locais de coleta, em especial os de difícil acesso, porque, tratando-se de serviço de natureza essencial, a falha de coleta poderá gerar, como já ocorreu, ásperas mas justas reclamações de contribuinte insatisfeitos; *(ITEM EXCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*~~

~~**b.1.2)** A visita técnica deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, presencialmente, ou através do telefone (22) 3853-2406, nos dias úteis e no horário de 09 às 16 horas; *(ITEM EXCLUIDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

- ~~b.1.3) O Atestado de Visita Técnica deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos, ou por servidor(a) municipal formalmente designado para esse fim, e pelo responsável técnico designado pelo licitante; (ITEM EXCLUÍDO CONFORME ITEM 33 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)~~
- b.1.4) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;
- c) Apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) **deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, com data a ser designada pelo contratante com notificação prévia de 5 (cinco) dias. (ITEM ALTERADO CONFORME ITEM 28 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO)**
~~Apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); (ITEM EXCLUÍDO E ADEQUADO CONFORME ITEM 28 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO);~~
- d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- e) Declaração de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a declaração separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02; e
- e.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.**
- f) Declaração dos componentes de coleta - a empresa deverá apresentar declaração que apresentará relação explícita ou contrato de locação de todos ou parte dos equipamentos/veículos a serem utilizados, de acordo com o seu programa de trabalho, **antes da assinatura do contrato, com data a ser designada pelo contratante com notificação prévia de 5 (cinco) dias**, os quais serão inspecionados e deverão estar em boas condições de operacionalizar a coleta dos resíduos sólidos, não se admitindo equipamentos (caminhões coletores) com mais de 08 anos de uso. Todos os equipamentos deverão receber manutenção periódica.
- g) Declaração da equipe técnica - a empresa deverá apresentar declaração que apresentará equipe técnica formada para operacionalizar os serviços objeto do certame licitatório **deverá ser apresentada e comprovada antes da assinatura do contrato, com data a ser designada pelo contratante com notificação prévia de 5 (cinco) dias**. Deverá ter no quadro de funcionários proposto pela empresa, um engenheiro ou arquiteto júnior, como responsável técnico e administrativo dos serviços objeto desta licitação.
- h) Declaração das instalações e apoio do pessoal – a empresa deverá apresentar declaração que se enquadrará dentro das exigências do Regime Trabalhista Brasileiro de forma a atender a todas as Leis que regem as relações trabalhistas, quer em espaço do descanso, lazer, vestiário, banheiros, escaninhos para colocação e guarda dos equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

21.17. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1.17.1. O prazo para execução dos serviços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

21.2.17.2. A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

21.3.17.3. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

21.4.17.4. A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

22.18. DA GARANTIA

I. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

21.2. 18.1. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

21.3. 18.2. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

21.4. 18.3. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

23.19. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.5. 19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

- 21.6.** 19.2. Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.
- 21.7.** 19.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, semicorreções.
- 21.8.** 19.4. O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.
- 21.9.** 19.5. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.
- 21.10.** 19.6. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.
- 21.11.** 19.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.
- 21.12.** 19.8. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.
- 21.13.** 19.9. Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 21.14.** 19.10. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcelacorrespondente.
- 21.15.** 19.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.
- 21.16.** 19.12. Os pagamentos de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.
- 21.17.** 19.13. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação.

23.14.19.14. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira** (**ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 27 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO**).

23.15.19.15. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento) (**ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 27 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO**).

23.16.19.16. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura (**ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 27 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO**).

23.17.19.17. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira** (**ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 27 do PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO**).

24.20. DOREAJUSTE

21.18. 20.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

21.19. 20.2. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

25.21. DAREVISÃO

21.20. 21.1. Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

26.22. DARESCISÃO

21.21. 22.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

~~21.22.~~ 22.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

~~22.~~ 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

~~22.1.~~ 23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

~~22.2.~~ 23.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

~~22.3.~~ 23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

~~22.4.~~ 23.4. A penalidade por multa será:

- I. de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e
- III. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

~~22.5.~~ 23.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

~~22.6.~~ 23.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

~~23.~~ 24. DAS PENALIDADES

~~23.1.~~ 24.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

conforme descrito na Lei Federal nº8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

23.2.24.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

23.3.24.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

24. 25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos os funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 do Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- a.a) Cumprir com as demais obrigações constantes do contrato e do projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

30.26.DA FISCALIZAÇÃO

30.1.26.1. O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

30.2.26.2. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

30.3.26.3. A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

30.4.26.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e terceiros.

30.5. 26.5. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

30.6. 26.6. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

30.7. 26.7. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

31. 27.DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

31.1.27.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

31.1.1.27.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93; (ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 35 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

31.1.2.27.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93 e artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93. (ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 35 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

31.2.27.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93. (ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 35 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

31.3.27.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(ITEM INCLUSO CONFORME ITEM 35 do PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18 – VOTO GA-2 – PROCESSO ELETRÔNICO).**

COMPROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES
DA ERRATA AO EDITAL 030/2018,
CUMPRINDO O EXIGIDO NO
PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

29/05

AVISO – ERRATA - EDITAL N°030/2018 - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Públicos de Limpeza.

OBSERVAÇÃO: A ERRATA DO EDITAL 030/2018 ENCONTRA-SE EM INTEIRO TEOR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO – ATENDENDO AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18– VOTO GC-7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

29/05

AVISO – ERRATA - EDITAL N°030/2018 - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Públicos de Limpeza.

OBSERVAÇÃO: A ERRATA DO EDITAL 030/2018 ENCONTRA-SE EM INTEIRO TEOR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO – ATENDENDO AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO TCE-RJ N°226.204-9/18– VOTO GC-7.

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

NOTÍCIA



AS MAIS BOMBADAS

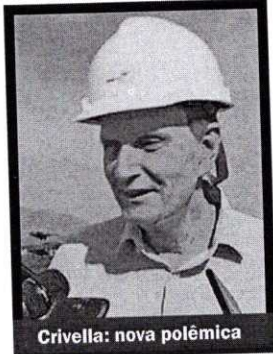
Crivella: 'meninas não entendem nada de futebol'

Política e futebol estão se mostrando uma mistura explosiva, pelo menos quando ela é feita pelo prefeito do Rio, Marcelo Crivella. Depois da polêmica comparação da Ciclovía Tim Maia (aquela que desabou depois de atingida por uma onda matando dois ciclistas) ao Vasco (time que caiu para a Série B do Brasileiro três vezes), ele voltou ao assunto para dizer que "meninas" não entendem nada (de futebol).

— Vocês são meninas, não entendem nada, pelo menos na minha época não entendiam, mas os meninos a vida inteira brincaram. Flamengo contra Fluminense, Botafogo e Vasco. Domingo tem jogo do Botafogo e Vasco e se eu ficar fazendo crítica do Vasco pode dar azar pro meu time — disse, enquanto tentava minimizar a declaração anterior durante uma visita à obra que está ligando a Ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha.

Depois, em outro evento, para liberar terreno para a construção de centro de treinamento do Vasco, Crivella pediu desculpas pela comparação entre a ciclovía e o clube.

REPRODUÇÃO/G1



Crivella: nova polêmica

Mudança no trânsito para a Barra

Dois dias após o fechamento da Avenida Niemeyer por uma ordem judicial, a CET-Rio alterou o funcionamento da Avenida Prefeito Mendes de Moraes, na orla de São Conrado. Desde a

manhã de ontem, a via funciona em mão dupla. Com isso, veículos em São Conrado com destino à Barra podem acessar a Auto Estrada Fernando Mac Dowell (Lagoa-Barra).

Vacina da gripe será liberada a todos

A campanha de vacinação contra a gripe vai terminar no dia 15 de junho e, após essa data, as doses que sobram serão disponibilizadas à população em geral, que não está no público-alvo

(idosos, gestantes, e pessoas com problemas imunológicos). Até o momento, o estado atingiu uma cobertura vacinal de 60%, o que representa 2,8 milhões de pessoas vacinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

AVISO – ERRATA - EDITAL Nº030/2018 - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Públicos de Limpeza
OBSERVAÇÃO: A ERRATA DO EDITAL 030/2018 ENCONTRA-SE EM INTEIRO TEOR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO— ATENDENDO AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO TCE-RJ Nº226.204-9/18– VOTO GC-7.

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para o Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Edital. Processo Adm./CPL: 031/2019. Data do Pregão: dia 11/06/2019. Horário: 14h. Local: Sala de Reuniões do 3º andar no prédio da Câmara Municipal, à Rua Farinha Filho, 50, Centro de Nova Friburgo/RJ. Edital disponível em: www.novafriburgo.rj.leg.br. Telefone para contato: 22 2524-1700 ramais 251 ou 289. E-mail para contato: licitacao@novafriburgo.rj.leg.br. Nova Friburgo, 30/05/2019. Sílvia Z. de A. Rocha – Pregoeira.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS COOP RIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.960.475/0001-31, COM SEDE NA AV. CESÁRIO DE MELO, Nº 856 – SENADOR VASCONCELOS - RJ, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE AILTON DOS SANTOS AMARAL, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM SUA SEDE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09H EM 1ª CONVOCAÇÃO, OU ÀS 09:30H EM 2ª CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES, COM FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE PAUTA:

ORDEM DO DIA

- ENCERRAMENTO DO CONTRATO COM A CENTRAL DE OPORTUNIDADES VINCULADO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO RJ.
- ASSUNTOS GERAIS

RIO DE JANEIRO, 31 DE MAIO DE 2019.
Ailton dos Santos Amaral
Diretor Presidente

PREFEITURA
DE PETRÓPOLISSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS – DELCA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, "ZERO QUILOMETRO", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES DE NºS 11129.492000/1140-41 e 11129.492000/1140-07 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 250.000,00. DATA/HORA: 13/06/19 às 13:00 horas. Edital completo e maiores informações a partir de 31/05/19, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar – Centro – Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência - Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 24 de maio de 2019.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
DIRETORA DO DELCAESCOLA TÉCNICA SANDRA SILVA
EDITAL Nº004/2019 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Divulga o período de renovação de matrículas para o 2º semestre do ano de 2019, dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A Escola Técnica Sandra Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 15.378.047/0001-60, telefone (21) 2665-2145, situada na Avenida Professor Avelino Xarxão, nº 215, Centro, Município de Quimadas, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26383-070, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL de renovação de matrículas para o 2º semestre letivo de 2019.

- 1.A renovação de matrículas acontecerá no período: 01/07/2019 a 27/07/2019.
- 2.A renovação de matrícula será feita na Secretaria da Escola Técnica Sandra Silva nos seguintes horários: 9h às 20h30 – de segundas às sextas-feiras; 9h às 14h30 – sábados.
- 3.A renovação de matrícula será liberada ao aluno desde que atendido os requisitos descritos nos itens abaixo.
- 3.1.Estar com situação regular, sem pendências de documentos.
- 3.2.Estar adimplente, sem pendências financeiras anteriores de parcelas ou taxas, ou seja, com quitação total do contrato de prestação de serviços educacionais até o último mês do 1º semestre de 2019.
- 4.O aluno inadimplente deverá procurar, antecipadamente, o setor Financeiro para acordo.
- 5.A NÃO renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da escola.
- 6.As aulas terão início a partir do dia 05 de agosto de 2019.

Quimadas, 31 de maio de 2019.

ESCOLA TÉCNICA SANDRA SILVA
EDITAL Nº004/2019 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Divulga o período de renovação de matrículas para o 2º semestre do ano de 2019, dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A Escola Técnica Sandra Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.980/0002-13, telefones (21) 2413-4564 ou 2412-3999, situada na Avenida Cesário de Melo, nº 5290, no Bairro de Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23059-001, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL de renovação de matrículas para o 2º semestre letivo de 2019.

- 1.A renovação de matrículas acontecerá no período: 01/07/2019 a 27/07/2019.
- 2.A renovação de matrícula será feita na Secretaria da Escola Técnica Sandra Silva nos seguintes horários: 9h às 20h30 – de segundas às sextas-feiras; 9h às 14h30 – sábados.
- 3.A renovação de matrícula será liberada ao aluno desde que atendido os requisitos descritos nos itens abaixo.
- 3.1.Estar com situação regular, sem pendências de documentos.
- 3.2.Estar adimplente, sem pendências financeiras anteriores de parcelas ou taxas, ou seja, com quitação total do contrato de prestação de serviços educacionais até o último mês do 1º semestre de 2019.
- 4.O aluno inadimplente deverá procurar, antecipadamente, o setor Financeiro para acordo.
- 5.A NÃO renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da escola.
- 6.As aulas terão início a partir do dia 05 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de outubro de 1962, com sede própria estabelecida na Rua Dr. Satamini, nº 189, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20270-233

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação e de acordo com o Estatuto em vigor, ficam convocados todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, com fulcro no Art. 617 § 2º da CLT, dos Empregados das Empresas Particulares de Limpeza Urbana que prestam serviços no Município do Rio de Janeiro, para se reunirem em Assembleia Extraordinária a realizar-se na Rua Dr. Satamini, 189, Tijuca, RJ, no dia 07 de junho de 2019, às 17h30min, em primeira convocação, e, às 18 horas, em última convocação, com qualquer número, a fim de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2) Fechamento da Pauta de Reivindicações;
- 3) Autorizar ou não a Diretoria a assinar Acordo com o Sindicato Patronal ou instaurar Dissídio Coletivo;
- 4) Autorizar o desconto em favor do Sindicato da Contribuição Social Colaborativa Laboral e demais benefícios convencionados, conforme Art. 8º, IV, da Constituição e Art. 513 da CLT, alínea "e";
- 5) Autorização para o desconto da Contribuição Sindical prevista no Art. 578 em conformidade com a Lei 13.467/17.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.
Mancelo Martins Meireles - Presidente



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



C.I. – SMOIUR – Nº320 /2019

Data: 31/05/2019

De: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

Para: **Gabinete do Prefeito**

Ref.: *Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos – Edital 030/2018 – Processo 226.204-9/2018/TCE/RJ.*

Cumprimentado-o cordialmente, vimos através deste informar o **cumprimento das DETERMINAÇÕES do VOTO do TCE/RJ do Processo 226.204-9/2018 VOTO GC-7**, onde o mesmo solicita:

- “detalhe, especificando item por item, por meio de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, dando a devida publicidade, bem como disponibilize o inteiro teor do Edital (e seus anexos), de forma atualizada, na página eletrônica do Município, antes da nova designação da nova data da licitação, observando os comandos do art. 8º da Lei Federal nº12.527/11 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93”. **Atendido o item 3. do referido VOTO.**
- Retificação do subitem 11.1., considerando que o valor total estimado foi alterado para R\$12.658.265,64 (doze milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **Atendido o item 1. do referido VOTO.**
- Justificativa para a adoção da Convenção RJ 002744/2017 nos autos do processo administrativo de licitação – para fundamentar os salários de coletor, motorista e encarregado – ou, no caso de eventual substituição da referida Convenção. **Atendido o item 2. do referido VOTO.**

Os comprovantes do cumprimento acima especificado constam anexados ao processo licitatório cumprindo assim com as seqüências de todo o trâmite legal.

A Secretaria Municipal de Obras fora comunicada através do processo Administrativo nº00419/01/19 de 23/01/19 protocolado pela Empresa Vieira e Rocha Terraplanagem, informando a legalização da unidade de transbordo neste Município. Assim dentro desse contexto esta Secretaria buscou analisar a informação apontada



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



pela empresa sobre a real legalização com intuito de atender o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Diante da informação acima verificada e constatada a veracidade da legalização do transbordo a Secretaria Municipal de Obras abriu processo licitatório através do processo administrativo nº3187/2018 cujo objeto foi definido como **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua**, com data de abertura designada para o dia 12/03/2019.



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



Para a licitação pretendida foi solicitada através do Termo de Referência apresentação de qualificação técnica com exigências de apresentação de comprovações ambientais e outros mais. Destacamos dois dos itens solicitados na qualificação técnica com a finalidade de justificar a contratação da unidade de transbordo.

11.4.1.6- *Apresentação da licença ambiental de operação comprovando de que dispõe de local onde será realizado o transbordo do RSU de Santo Antônio de Pádua, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente Estadual (INEA/RJ ou equivalente, caso a empresa/local esteja localizada/o em outro Estado), dentro do seu período de validade, não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.*

11.4.1.8.- *Caso a proponente não seja o titular da estação de transferência, poderá apresentar a LO - Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente Estadual (INEA/RJ ou equivalente, caso a empresa esteja de outro Estado), dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente a utilizar a unidade de transferência de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio de Pádua;*

Segue anexo cópia da Declaração de Anuência da empresa Vieira e Rocha Terraplanagem Ltda que autoriza bem como firma sua anuência à empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda com Declaração de Serviço de Autenticação Digital e Licença de Operação com Declaração de Serviço de Autenticação Digital.

Para dar continuidade ao determinado pelo **VOTO do TCE/RJ do Processo 226.204-9/2018 VOTO GC-7** “nova designação da nova data da licitação, observando os comandos do art. 8º da Lei Federal nº12.527/11 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93”.

1. “nova designação da nova data da licitação”



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Estado do Rio de Janeiro



- Cumpri - nos informar de que fora alterado o projeto básico inicial referente ao serviço de destino dos resíduos sólidos urbanos, bem como os serviços de coleta e transporte, havendo redução da quilometragem inicialmente apresentada, tendo em vista a **unidade de transbordo considerada para o novo certame a ser publicado encontra-se no distrito de Baltazar no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, local este que o município atualmente dispõe de contrato para tal demanda. Conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento.**
2. "observado os comandos do art. 8º da Lei Federal nº12.527/11 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93".

art. 8º da Lei Federal nº12.527/11

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

art. 21, §4º, da Lei Federal nº8.666/93".

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Desta forma, solicito autorização para que seja republicado o Edital 030/2018, com a determinação de nova data de abertura.

Att


Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal SMOIUR

Alexandre de Castro Brasil
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana e Rural - SMOIUR
Matrícula 17741-5

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 65240803190952080608-1; Data: 08/03/2019 10:04:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIF45459-RWE3; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Contra os dedos do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

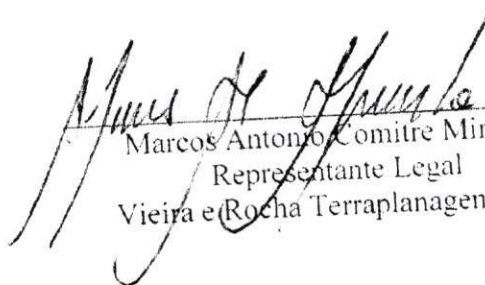
3187 2018
049 2018
Tomada de Preços

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.304.102/0001-82**, estabelecida na Rodovia RJ186 Estrada Padua – Baltazar Km 04, n.º 06/11, Quadra C do Polo Industrial, bairro Baltazar, CEP 28.470-000, na cidade de Santo Antônio de Pádua, estado de RJ, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO COMITRE MIRANDA**, portador da carteira de identidade n.º 06.827.253-3 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 020.136.766-11, residente e domiciliado na Estrada Pádua Pirapetinga, Km 01, bairro Arraialzinho, na cidade de Santo Antônio de Pádua, estado de RJ, vem por meio desta **DECLARAR**, sob as penas da lei e em atendimento aos termos contidos nos itens 7.1.5.1.6 e 7.1.5.1.8 do Edital de n.º 049/2018 – Tomada de Preços – do Processo Licitatório n.º 3.187/2018, publicado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, que **AUTORIZA BEM COMO FIRMA SUA ANUÊNCIA** à empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede operacional na Rodovia Br 116, sentido Leopoldina/MG x Muriaé/MG, Km n.º 744, s/n. Leopoldina/MG, para que esta possa, caso contratada em razão de sagrar-se vencedora do certame acima referenciado, **UTILIZAR A UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRANSBORDO) DE SUA PROPRIEDADE PARA A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, nos termos da licença operacional que possui e que esta acompanha.

Sem mais para o momento firmo a presente.

Santo Antônio de Pádua, 07 de Março de 2019.


Marcos Antonio Comitre Miranda
Representante Legal
Vieira e Rocha Terraplanagem Ltda



VISTO DA COMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



3187 2018
 049 2018
 Tomada de Ingresso

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2019 10:20:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1193310

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/03/2020 10:18:28 (hora local)**.

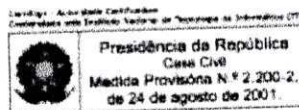
¹**Código de Autenticação Digital:** 65240803190952080608-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b485657caf38c389d6f0c234e0536aeb33ba9fe2f341cc3651f22a98ab75e6d534488729ab74ff059356cb58c9907ef4a7d26d8432d44b6dfca618ae849726b



VISTO DA COMISSÃO

Secretaria
do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN047483

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

VEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA.

CNPJ/CPF: 29.304.102/0001-82

Código INEA: UN050631/35.53.10

Endereço: RODOVIA RJ 186 ESTRADA PÁDUA - BALTAZAR, KM 04, LOTES 06 A 11 - QUADRA C DO PÓLO INDUSTRIAL - BALTAZAR - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

para uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos - ETR, com capacidade de transbordo de 2.200 toneladas/mês, em uma área operacional de 149,85 m², integrante de um terreno de 5.824 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 23 K 795253 m E e 7611715 m N-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RODOVIA RJ 186 ESTRADA PÁDUA - BALTAZAR, KM 04, LOTES 06 A 11 - QUADRA C DO PÓLO INDUSTRIAL - BALTAZAR, município SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais autorizações legalmente exigíveis;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 06 de Dezembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.3641/2018 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

RENE JUSTEN
SUPERINTENDENTE

Pag: 1 de 3

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 65240803190842290951-1; Data: 08/03/2019 08:47:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIF45201-JJPA;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Volker Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tábuar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VISTO DA COMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



3187, 2018
049, 2018
Tomada de Preg

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2019 09:02:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1193184

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/03/2020 09:00:29 (hora local)**.

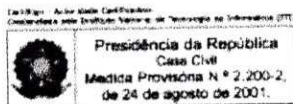
¹**Código de Autenticação Digital:** 65240803190842290951-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b485657caf38c389d6f0c234e0536ae5e3efa6372f587b6da3b5ec8a8b71f0b534488729ab74ff059356cb58c9907efccd2dba66a97bea8988c94ab79d6d8f1



VISTO DA COMISSÃO